



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 27 - PRESI/DG/SAOF/COMAP

PROCESSO SEI N.º 0000106-79.2023.6.01.8000

Pregão Eletrônico n.º 27/2023		Reabertura em 21/09/2023 às 10:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto:			
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços continuados de ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA , com regime de dedicação exclusiva de mão de obra , cuja execução dar-se-á no âmbito dos prédios da Justiça Eleitoral do Acre, na capital e no Interior do Estado.			
Valor Total Estimado:		Orçamento sigiloso: sim () não (x)	
R\$ 2.969.067,75 (dois milhões novecentos e sessenta e nove mil e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) , conforme orçamento estimado em planilhas de custos constante na pasta compactada anexa ao SIASG.			
Registro de Preços?	Vistoria?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. n. 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Modo de Disputa:		Percentual mínimo entre lances:	
Aberto		0,1% (um décimo por cento)	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações:			
Até o dia 16/09/2023 , exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br , com cópia para slc@tre-ac.jus.br .			

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224 - Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC, fone: (68) 3212-4401, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria TRE/AC n.º 188/2023 (0604329), torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO GRUPO DE ITENS**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/ME n. 05, de 26 de maio de 2017, e n. 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Resolução TSE n. 23.702/2022 e da Resolução CNJ n. 169/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/09/2023 - Reabertura.

Horário: 10h (horário oficial de Brasília- DF).

Local: Portal de Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-4401 (geral) e 3212-4446 (pregoeiro(a))

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços continuados de **ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA**, com regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, cuja execução dar-se-á no âmbito dos prédios da Justiça Eleitoral do Acre, na capital e no Interior do Estado.

1. A licitação será composta de **02 (dois) grupos**, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital, resumida abaixo, totalizando **04 (quatro) itens**, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens do grupo.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
01 - Rio Branco	01	Prestação de serviços continuados de Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05, por meio da alocação de 17 (dezessete) postos permanentes de trabalho, para atender às demandas ordinárias da Sede do Tribunal e as Zonas Eleitorais da Capital, no seguinte local: Rio Branco-AC.	5380	mês	24
	02	Prestação de serviços continuados de Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05, por meio da alocação de até 09 (nove) postos temporários de trabalho, para atender às demandas do período eleitoral da Sede do Tribunal e Zonas da Capital e seus respectivos postos de atendimento, nos seguintes locais: Rio Branco-AC.	5380	mês	03

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
02 - Interior	03	Prestação de serviços continuados de Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05, por meio da alocação de até 08 (oito) postos permanentes de trabalho, para atender às demandas ordinárias das Zonas Eleitorais do interior do Estado, nos seguintes locais: Senador Guiomard, Xapuri-AC, Brasileira, Sena Madureira, Tarauacá, Feijó, Cruzeiro do Sul.	5380	mês	24
	04	Prestação de serviços continuados de Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05, por meio da alocação de até 21 (vinte e um) postos temporários de trabalho, para atender às demandas do período eleitoral das Zonas Eleitorais do interior do Estado, nos seguintes locais: Senador Guiomard, Xapuri-AC, Brasileira, Sena Madureira, Tarauacá, Feijó, Cruzeiro do Sul.	5380	mês	03

- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.969.067,75 (dois milhões novecentos e sessenta e nove mil e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, conforme orçamento estimado em planilhas de custos constante no Anexo I deste Edital.
- Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definida no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATSER.
- Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no sistema *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site www.gov.br/compras/pt-br, credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Não poderão participar desta licitação empresas:
 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - reunidos em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.
 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
 - suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
 - impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
 - que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - que tenham em seu quadro societário servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
- que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º da Resolução CNJ 07/2005, modificada pela Resolução CNJ 229/2016);
 - A vedação também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a

desincompatibilização.

11. que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional da Justiça - CNJ;
 12. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92;
 13. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 14. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017); e
 15. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU;
4. Como condição para participação no Pregão, os licitantes deverão:
1. assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 1. havendo no certame **itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 2. nos itens em que a participação **não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte (**ampla concorrência**), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 2. Comprovar, mediante a apresentação das **declarações que constam do Anexo IV**, que:
 1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 1. A vedação constante do subitem 1 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 2. Em atenção à vedação prevista no **18, inciso XI, da Lei n.º 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO 2023)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
 3. **Atende aos critérios de sustentabilidade ambiental**, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelecem a IN nº 01/2010 e o Decreto n. 7.746/2012.
5. As declarações contidas no **Anexo IV do Edital** deverão ser enviadas até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 1. **Nos termos no Acórdão 1.211/20211, do Plenário do TCU, será admitida a juntada, no prazo assinalado pelo(a) Pregoeiro(a), de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.**
2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 1. Valor unitário, mensal e anual do item, conforme o modelo constante do Anexo I do Termo de Referência.
 2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

1. a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
 2. a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 3. Na hipótese de alteração legislativa por meio de Medida Provisória de encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, deverão ser utilizados na proposta os mesmos percentuais indicados na planilha de composição de custos deste Edital, para fins de julgamento do menor valor.
 1. A adequação da planilha referente aos valores de encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, que tenham sofrido alteração legislativa após a publicação do edital, não previstos na planilha constante deste Edital, serão objeto de revisão contratual para adequação, por ocasião da efetiva contratação.
 4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
 3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao(a) pregoeiro(a) ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
 4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, nos termos do art. 17, inciso XII, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006.
1. **A licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, ficando obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.**
5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação
8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
9. Nos termos do item 1.2 do capítulo 8 deste Edital, **a anexação ao sistema da planilha de composição de custos somente será obrigatória por ocasião da análise da proposta para readequação dos valores ao lance vencedor.**
10. A **proposta definitiva de preços**, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com indicação dos preços unitário e total do item, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), não inferior a **06 (seis) horas**, exclusivamente pelo sistema (na opção "Enviar Anexo").

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL de cada item.
6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. **O percentual mínimo de diferença entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,10% (um décimo por cento)**.
9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
19. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO DE ITENS**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
21. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 1. prestados por empresas brasileiras;
 2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
32. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **06 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
33. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
 1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme Anexo deste Edital.
 2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **06 (seis) horas**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a), com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo(a) Pregoeiro(a) no momento da aceitação do lance vencedor.
2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
 1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada no cálculo do valor estimado pela Administração a **Convenção Coletiva AC000002/2023**, firmada entre a Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação - FEBRAC e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza do Estado do Acre as quais podem ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador>.
 1. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
 1. **A não cotação de direitos trabalhistas previstos na Convenção Coletiva de Trabalho ou a sua cotação em valor inferior ao indicado no referido instrumento negocial acarretará a desclassificação da licitante, caso não seja possível ajustar a planilha de composição de custos para incluir os valores pendentes.**
 2. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
 1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017);
 2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017);
 3. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
 4. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
 5. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara.
 3. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o(a) pregoeiro(a) determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.
 1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
 4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
 2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 1. **Deverá ser elaborada uma planilha para cada item, observando-se, ainda, o seguinte:**
 1. **A utilização correta do ISSQN, para cada posto de trabalho do respectivo município;**
 2. **Cotação correta do PIS e da COFINS de acordo com o regime tributário da empresa, o qual deverá ser comprovado, por meio de documentação específica;**
 3. **Cotação correta do SAT, levando-se em conta os percentuais de RAT e FAP, que deverão ser comprovados mediante apresentação da última GFIP exigível;**
 4. **Quanto à licença maternidade, devem ser considerados apenas os encargos sociais e benefícios incidentes sobre a remuneração para auxílio maternidade, uma vez que o ônus da licença maternidade é suportado pela Previdência Social (Acórdão TCU n. 1.753/2008 - Plenário).**
 5. **O aviso prévio trabalhado será pago pela Administração apenas no primeiro ano da vigência do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que somente haverá uma demissão e uma indenização por empregado (Acórdão TCU n. 3006/2010 - Plenário).**
8. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço.
 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
11. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
 1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 1, 2 e 3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
 5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
2. Constatada a existência de sanção ou violação das condições descritas no **Capítulo n.º 8** deste edital, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
3. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o(a) pregoeiro(a) diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
 1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
 2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
 3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
 4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
 1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o(a) pregoeiro(a) deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
 2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no **capítulo n.º 20** do edital.
 3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
 3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.
 1. Será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, por não ferir os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes (Acórdão TCU 1.211/2021-Plenário)
6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
10. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelo e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
11. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo(a) pregoeiro(a), não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
12. Será exigido para fins de habilitação a comprovação de atendimento aos requisitos abaixo, cuja aferição poderá ser feita por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF:

1. Habilitação jurídica:

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei
8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
 1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
 2. Comprovação de **patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IV do Edital, de que 1/12 (um doze avos)** do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
 1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
 4. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

4. Qualificação Técnica:

1. A licitante deverá apresentar:

1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante já executou objeto compatível, em prazo e quantidades, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de **12 (doze) meses** na execução de **objeto semelhante** ao da contratação, sendo ser aceito o somatório de atestados.
 1. **Nos termos do item III.b.2 do Acórdão TCU n. 1214/2013-Plenário, será considerados como de objeto semelhante atestados de capacidade técnica relativos à administração de mão de obra em geral, independentemente da categoria profissional envolvida.**
 2. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o **subitem 8.4.1. acima**, não havendo obrigatoriedade de os **12 (meses)** anos serem ininterruptos.
 3. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
 4. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
 5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.
 7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
 8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN n. 5, de 2017 – MPDG.
 9. A licitante, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, telefone e local em que foram prestados os serviços.
5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
8. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
11. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

09. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **06 (seis) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:
 1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo **mínimo de trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é,

indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. A licitante vencedora, após a homologação do certame, será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da convocação, celebrar o contrato (Anexo II do Edital) obedecido o disposto no § 1.º do art. 64 e art. 81 ambos da Lei n.º 8666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
 2. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.
3. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação ou recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado ao TRE/Acre revogar esta licitação ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o referido contrato em igual prazo nas condições previstas no § 4.º, do art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019.
4. A assinatura do instrumento contratual será realizada, de forma eletrônica, no sistema SEI, com acesso pelo [link https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0).
 1. Para assinar o contrato, o representante da empresa deverá realizar prévio cadastramento no SEI, cujas orientações acerca dos procedimentos poderão ser obtidas junto à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC), tel. (68) 3212-4453, e-mail: slc@tre-ac.gov.br.
 2. O contrato deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação a ser expedida pela SCLC.
5. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura.
 1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos enumerados na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato - Anexo II do Edital.
6. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União - Seção 3.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Capítulo 24 do Termo de Referência.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1. Os critérios de fiscalização e acompanhamento estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/ME n. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2. Os valores provisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da licitante vencedora, adotando-se para tal a tabela de Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas abaixo:

Item	Percentuais %		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	4%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39 %	7,6%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%
*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.			

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até **10%** do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 1. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até **2%** sobre o valor estimado para a contratação.
 2. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até **1%** sobre o valor estimado para a contratação;
 3. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 4. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 5. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 6. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **10%** sobre o valor estimado para a contratação;
 7. Para as finalidades deste Edital, considera-se:
 1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
 2. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
 3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
2. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 20.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 20.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
3. O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 20.1.2** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 1. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
 2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 3. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
4. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
6. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
7. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
9. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
10. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta dos Termos de Referência (Anexo I do edital).
 1. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
12. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico - e-mail: pregoeiro@tre-ac.jus.br.
6. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
10. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Decreto n.º 10.024/2019.
11. As decisões do(a) pregoeiro(a) serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
12. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (<https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes-2>) e do site **Compras Governamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes-2>) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224, Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC, nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação para o endereço eletrônico slc@tre-ac.jus.br.
16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 1. Anexo I - Termo de Referência;
 1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
 2. Anexo II - Planilha de custos e formação de preços;
 3. Anexo III - Modelo de Termo de Confidencialidade;
 2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;
 3. Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências da Resolução CNJ n.º 07/2005, da Lei n. 14.436/2022 (LDO 2023) e de compromisso com a sustentabilidade.
 4. Anexo IV- Modelo de declaração de compromissos assumidos.

Rosana Magalhães da Silva
Diretora Geral do TRE-AC

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1. Os serviços que se pretende contratar são comuns, de especificações usuais no mercado, e, por assim serem, podem ser licitados pela modalidade pregão eletrônico;
2. O objeto deste Termo de Referência tem a natureza de serviço comum de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e no Capítulo 3 deste termo.
3. A contratação adotar o regime de execução por postos de serviço, equivalendo cada posto a um funcionário;
4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa que venha a ser Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta; e
5. Os quantitativos são os detalhados no item 5 deste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de Assistência Administrativa, por postos de trabalho de Auxiliar Administrativo (CBO 4110-05), para atender as necessidades da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Zonas da Capital e Zonas do interior do Estado, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

1. O objeto do Contrato de Assistência Administrativa, com alocação de mão de obra, destina-se a atender ao cumprimento das diversas atividades de diferentes unidades administrativas deste Regional, que dispõe atualmente de quadro reduzido de servidores efetivos, requisitados e cedidos;
2. A Resolução/TSE nº 23.702/2022, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral, prevê que as atividades de apoio administrativo serão, de preferência, objeto de execução indireta;
3. O Decreto nº 9.507/2018, por seu turno, prevê que serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios podem ser executados de forma indireta (art. 3º, § 1º);
4. O Tribunal não possui, em seu quadro de pessoal, cargo relacionado com as atividades correspondentes ao posto que se pretende contratar, ao lado de não corresponder à atividade finalística da Instituição;
5. Atualmente, os serviços em questão são executados com suporte no Contrato nº 21/2022, que terá vigência até 20/06/2023, sob a gestão da Seção de Segurança e Protocolo. Em que pese existir contrato em curso, a empresa contratada não mantém os requisitos contratuais que permita à Administração realizar a prorrogação contratual;
6. Conforme se constata no processo de apuração e aplicação de penalidades (SEI 0002788-41.2022.6.01.8000), iniciado em 25/10/2022, há indicação aplicação da penalidade de rescisão contratual;
7. Independente da aplicação de sanções por parte deste Regional no procedimento supracitado, que aguarda decisão, a empresa contratada não preenche os requisitos constantes do item 2, da Segunda Cláusula do Contrato 21/2022 (0503836), o que prejudica a solicitação de prorrogação contratual.
8. Estes serviços compreendem a **execução de atividades administrativas** nas diversas áreas da organização pública, tais como recursos humanos, administração, finanças, materiais, compras, licitações e atendimento, sendo de grande relevância para a execução da Estratégia Institucional;
9. Existe demanda permanente do serviço de Assistência Administrativa na sede do TRE/AC, incluindo as nove Zonas Eleitorais, sobretudo no período eleitoral, de modo que essa atividade se revela imprescindível para o bom andamento dos serviços deste Tribunal;
10. Por se tratar de serviços que se destinam a atender necessidades permanentes da Administração, revestindo-se de essencial importância no atendimento das demandas, tais serviços são de natureza continuada, dentro da realidade atual de força de trabalho da Instituição;
11. Com os postos temporários pelo prazo de 03 (três) meses em ano eleitoral, pretende-se mitigar a contratação de digitadores em período de fechamento de cadastro eleitoral, e assim, se ter auxílio mais efetivo às demandas da sede e zonas eleitorais, no fechamento de cadastro, nos registros de candidaturas e nas prestações de contas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A contratação tem fundamento jurídico nos seguintes dispositivos:
 1. Resolução/TSE nº 23.702/2022;
 2. Instrução Normativa/SEGES nº 5/2017;
 3. Instrução Normativa/TRE-ACRE nº 56/2020;
 4. Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes;
 5. Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019;
 6. Lei Complementar nº 123/2006;
 7. Decretos federais: 10.024/2019, 8.538/2015 e suas alterações pelo Dec. 10.273/2020, 9.507/2018.

5. DO QUANTITATIVO DE POSTOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Para atender as demandas da Sede do TRE/AC, das Sedes e Postos de Atendimento dos Cartórios Eleitorais (Capital e Interior), considerando a estrutura organizacional, será registrado o seguinte quantitativo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UNIDADE
01 - Rio Branco	01	Prestação de serviços continuados de Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05, por meio da alocação de 17 (dezesete) postos permanentes de trabalho, para atender às demandas ordinárias da Sede do Tribunal e as Zonas Eleitorais da Capital, no seguinte local: Rio Branco-AC	5380	mês
	02	Prestação de serviços continuados de Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05, por meio da alocação de 09 (nove) postos temporários de trabalho, para atender às demandas do período eleitoral da Sede do Tribunal e Zonas da Capital e seus respectivos postos de atendimento, nos seguintes locais: Rio Branco-AC.	5380	mês
02 - Interior	03	Prestação de serviços continuados de Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05, por meio da alocação de 08 (oito) postos permanentes de trabalho, para atender às demandas ordinárias das Zonas Eleitorais do interior do Estado, nos seguintes locais: Senador Guimard, Xapuri-AC, Brasileia, Sena Madureira, Tarauacá, Feijó, Cruzeiro do Sul.	5380	mês
	04	Prestação de serviços continuados de Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05, por meio da alocação de 21 (vinte e um) postos temporários de trabalho, para atender às demandas do período eleitoral das Zonas Eleitorais do interior do Estado, nos seguintes locais: Senador Guimard, Xapuri-AC, Brasileia, Sena Madureira, Tarauacá, Feijó, Cruzeiro do Sul.	5380	mês

2. Por ocasião da efetiva contratação serão destacados no Termo de Contrato os Municípios nos quais os postos serão alocados; e
3. Uma vez ocorrida a efetiva contratação, o Posto de trabalho não poderá sofrer alteração de Município de exercício das atividades, exceto se o remanejamento não representar ônus para a Contratada e para o Tribunal não previstos na contratação
4. Os endereços atuais são os seguintes:
 1. RIO BRANCO-AC:
 1. Sede do TRE-AC - Alameda Min. Miguel Ferrante, n. 224, Portal da Amazônia, CEP 69.915-632 - Rio Branco - Acre;
 2. Fórum Eleitoral de Rio Branco - Alameda Min. Miguel Ferrante, n. 303, Portal da Amazônia, CEP 69.914-318 - Rio Branco - Acre;
 2. XAPURI-AC - Fórum Eleitoral da 2ª Zona. Endereço: Rua Coronel Brandão, 1972 - Aeroporto - CEP 69.930-000 - Xapuri - Acre;

3. SENA MADUREIRA-AC - Fórum Eleitoral da 3ª Zona. Endereço: Rua Cunha Vasconcelos, 659, Centro - CEP 69.940-000 Centro - Sena Madureira - Acre.
4. CRUZEIRO DO SUL-AC - Fórum Eleitoral da 4ª Zona Endereço: Av. 25 de Agosto, 4.661 - Aeroporto Velho - CEP 69.980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre;
5. TARAUCÁ-AC - Fórum Eleitoral da 5ª Zona. Endereço: Rua Floriano Peixoto, 160 - Centro - CEP 69.970-000 - Tarauacá - Acre;
6. BRASILEIA-AC - Fórum Eleitoral da 6ª Zona. Endereço: Avenida Rui Lino, 1.128 - Centro - CEP 69.932-000 - Brasília - Acre.
7. FEIJÓ-AC - Fórum Eleitoral da 7ª Zona. Endereço: Rua Cornélio de Oliveira Lima, 81 - Cidade Nova - CEP 69.960-000 - Feijó - Acre;
8. SENADOR GUIOMARD-AC - Fórum Eleitoral da 8ª Zona. Endereço: Rua Três de Maio, 1.397 - Centro - CEP 69.925-000 - Senador Guiomard - Acre;

5. DA VISTORIA (*IN LOCO*)

1. Não é obrigatória a vistoria aos locais de prestação dos serviços objeto desta licitação. No entanto, a licitante que desejar fazer a vistoria deverá agendá-la junto à Seção de Segurança e Protocolo, telefone (68) 3212-4451, das 08h às 14h, horário do Acre, ou pelo e-mail: segup@tre-ac.jus.br.

6. DAS VIGÊNCIAS E PRORROGAÇÕES:

1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Vigência dos postos de trabalho:

1. **Para os postos contínuos:** realizada a contratação, o prazo de vigência será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do respectivo Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 1. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 2. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 4. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 5. Prestação regular dos serviços;
2. **Para os postos temporários (pleito):** realizada a contratação, o prazo de vigência será de 03 (três) meses, para atendimento às demandas da sede e zonas eleitorais nos períodos de fechamento de cadastro eleitoral, registro de candidaturas e prestação de contas, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período.
2. A comprovação de que trata o **item 6.1.1.1.3** deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
 1. Considerando tratar-se de ajuste com previsão de que o reajuste dos itens envolvendo a folha de salários será efetuado com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, poderá ser dispensada a realização de pesquisa de mercado para aferição da vantajosidade econômica da extensão da vigência.
 2. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados, após o período de 01 (um) ano de execução contratual, deverão ser excluídos, conforme o tem 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/ME n. 05/2017.

7. DA PROPOSTA

1. A empresa, para apresentação da proposta, deverá considerar:

1. Salários:

1. No mínimo, o piso salarial acordado em acordo/convenção coletiva porventura existente no Estado do Acre;
2. Caso inexistente o acordo ou convenção mencionados acima, o valor do salário mínimo vigente.

2. **Encargos Sociais** - conforme planilha aberta por item com percentuais, a ser apresentada pela empresa mais bem classificada, sendo que o percentual referente a Riscos Ambientais do Trabalho (antigo SAT) deverá ser o correspondente ao código CNAE referente à atividade preponderante da empresa cadastrado no Ministério da Previdência Social.
3. Vale-alimentação: considerando o total de 22 (vinte e dois) dias úteis ao mês para efeito de estimativa de custos.
4. Uniformes - conforme Anexo I deste termo.
5. Vale transporte.

2. Para análise da planilha de custos apresentada, serão consideradas as alíquotas-padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s), deverá informá-lo em sua proposta, justificando, assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.
3. Na elaboração de suas propostas, sugere-se aos interessados que se utilizem da planilha de custos e formação de preços constante da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 (Anexo II).

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Enquadramento da categoria profissional que serão empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - Assistente Administrativo - CBO 4110-050.
2. Comprovar possuir, dentre outras, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica para a celebração do contrato, que será aferida por meio das exigências a serem estabelecidas no edital licitatório, tais quais:

1. Qualificação econômico-financeira:

1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização do Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do Pregão;
2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo a ser disponibilizado no instrumento convocatório;
 1. Caso o valor total constante na declaração de que trata o item 3 acima apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas, conforme modelo constante da própria declaração.
4. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

5. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

2. Qualificação Técnico-Operacional

1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):
2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, independentemente da categoria profissional, conforme estabelecido no Edital da licitação.
3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
5. Experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão:
6. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
7. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

9. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

1. Os serviços compreendem a execução de atividades administrativas nas diversas áreas da organização pública, tais como recursos humanos, administração, finanças, materiais, compras, licitações e atendimento.
2. Atribuições básicas do (s) prestador(es) de serviços de Atendente Administrativo:
 1. Executar trabalhos de digitação e movimentação de documentos necessários à repartição;
 2. Elaborar organogramas, fluxogramas e cronogramas;
 3. Acompanhar organogramas, fluxogramas e cronogramas;
 4. Elaborar planilhas de cálculo;
 5. Atualizar informações cadastrais;
 6. Elaborar correspondências;
 7. Expedir ofícios e memorandos;
 8. Dar apoio operacional na elaboração de manuais técnicos
 9. Levantar necessidade de material;
 10. Realizar outras tarefas, pertinentes à função, de acordo com normas e orientações, conforme necessidade do serviço;
 11. Demais atividades inerentes à função, de acordo com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações);
 12. A descrição detalhada das atividades enumeradas na sequência para os serviços a serem prestados, mediante a disponibilização dos respectivos postos de trabalho, têm natureza exemplificativa, cabendo à empresa contratada realizar as tarefas correlatas e pertinentes aos postos de trabalhos, embora não listadas no referido rol.

3. Condições gerais dos serviços

1. Os empregados terão vínculo formal de emprego com a empresa contratada.
2. Os empregados deverão ter registros em **Carteira de Trabalho e Previdência Social**.
3. Atuarão na Sede Administrativa do TRE, nos Cartórios da Capital e no Interior.

4. Formação e qualificação profissional e pessoal exigidas

1. Idade mínima de 18 anos.
2. Ensino médio completo.
3. Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino.
4. Quitação com a Justiça Eleitoral.
5. Certidão negativa de distribuição criminal nos âmbitos da Justiça Federal e Estadual.
6. Conhecimentos básicos de informática, mediante a comprovação de cursos de Windows, Word, Excel, *internet* e correio eletrônico, no mínimo.

5. Habilidades e competências pessoais necessárias

1. Redação própria e conhecimento de estética na elaboração de expedientes.
2. Cultivo da ética profissional.
3. Demonstrar criatividade.
4. Demonstrar responsabilidade.
5. Demonstrar solidariedade.
6. Demonstrar iniciativa, dinamismo e discrição.

10. DA SUBSTITUIÇÃO NAS AUSÊNCIAS:

1. As ausências temporárias até 7 (sete) dias serão descontadas do faturamento mensal.
2. Nas ausências temporárias superiores a 7(sete) dias, a contratada providenciará substituto, a partir do segundo dia de ausência, com comunicação prévia ao gestor do contrato por seu preposto.

11. DA ESCALA DE FÉRIAS:

1. **Para os postos da sede do TRE-AC:** a contratada deverá apresentar, a partir do primeiro período aquisitivo de férias, escala de férias de seus empregados com o respectivo substituto, obedecendo a uma lógica em que um mesmo Assistente possa substituir, por 12 (doze) meses seguidos, os que forem entrando em gozo de férias numa sequência mensal, tomando como parâmetro a tabela abaixo. Os substitutos serão em número igual ao dos Assistentes em férias no mesmo mês e deverão iniciar as substituições no dia da entrada em férias dos substituídos;

PRIMEIRO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS DE ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS - SEDE TRE-ACRE			
TRABALHADOR EM FÉRIAS	LOCAL DO POSTO DE TRABALHO EM	MÊS SEQUENCIAL DE FÉRIAS	TRABALHADOR SUBSTITUTO POR 12 MESES

	FÉRIAS		
A		mês 1	Substituto 1
B		mês 2	Substituto 1
C		mês 3	Substituto 1
D		mês 4	Substituto 1
E		mês 5	Substituto 1
F		mês 6	Substituto 1
G		mês 7	Substituto 1
H		mês 8	Substituto 1
I		mês 9	Substituto 1
J		mês 10	Substituto 1
L		mês 11	Substituto 1
K		mês 12	Substituto 1

12. **Para os postos das zonas eleitorais:** a contratada deverá apresentar ao chefe de Cartório, a partir do primeiro período aquisitivo de férias, o substituto do posto, na data da entrada em férias do substituído.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A contratada apresentará, dentre as modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, garantia complementar do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive multas eventualmente aplicadas, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
2. Sempre que houver desconto do valor oferecido em garantia, a Contratada deverá efetuar a sua reposição, de sorte a manter a garantia em sua inteireza. De outro lado, se o Contrato sofrer acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, a garantia também deverá ser proporcionalmente acrescida.

14. DA JORNADA DE TRABALHO E EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A jornada dos serviços a serem prestados será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
2. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados em escala de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e, quando houver necessidade, 4 (quatro) horas aos sábados. Portanto, será necessário que a contratada forneça 4 (quatro) vales transportes nos dias úteis e 2 (dois) nos sábados.
3. Os serviços serão executados no mesmo horário de expediente do Tribunal.
 1. Por necessidade dos serviços, devidamente justificado e tempestivamente comunicado, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando em consideração o interesse do Tribunal e a legislação em vigor.
 2. Os valores por postos de serviços que ficarem descobertos nas hipóteses das faltas legais por período inferior ou igual a sete dias serão glosados do faturamento. Nos demais casos, a CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais ou superiores àquelas definidas para o serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do CONTRATANTE.
4. A execução dos serviços será iniciada tão logo o pregão seja concluído, e o contrato assinado.

5. PREPOSTO:

1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, representante administrativo, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
2. A CONTRATADA também deverá nomear um preposto, no local da execução do serviço, visando agilizar os contatos com os representantes da Administração durante a execução do contrato, bem como controlar a frequência de seus profissionais, providenciar a substituição nos casos de ausência de profissionais no respectivo posto de trabalho, atender aos empregados em serviço, com a entrega de contracheques, vales-transportes, folhas de ponto, dentre outras providências necessárias à boa execução do contrato;
3. O representante da empresa deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como à documentação de comprovação de regularidade econômico financeira.
4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6. FORNECIMENTO DE UNIFORME:

1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais contratados se apresentem no local de prestação dos serviços, trajando uniforme que identifique a empresa;
2. O uniforme a ser fornecidos às expensas da contratada, deverão ser entregues aos empregados até 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços, e será composto de **uma camiseta tipo pólo unissex manga curta em malha piquet, nas cores preta e branca.**
3. Deverão ser entregues 4 (quatro) camisetas, por empregado, para um período de 12(doze) meses, e o custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
4. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao gestor de execução pelo preposto da empresa que atuar no local da execução.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 1. Considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou do Contrato.
15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade
20. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
21. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
27. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
30. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
31. A partir da assinatura do Contrato, assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos neste termo, tais como:
 1. Salários; Seguros de acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Auxílio-alimentação; Vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho.
32. A partir do início da execução do contrato, manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato, também devendo:
 1. Ser acessível ao CONTRATANTE, por intermédio de telefones fixos e celulares;

2. Realizar o acompanhamento diário dos serviços;
 3. Manter a ordem, a disciplina, o respeito, perante todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, visando um ambiente de trabalho harmonioso;
 4. Providenciar junto à CONTRATADA as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações, cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
 5. Observar e orientar os profissionais, inclusive os supervisores (encarregados), quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, perante a respectiva CONTRATADA, a correção das falhas verificadas;
 6. Fiscalizar o cumprimento dos horários e frequência dos profissionais;
 7. Atender aos empregados em serviço, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, folhas de ponto, entrega de aviso prévio, advertências, etc.; e
 8. Emitir relatórios que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
33. Permitir que o CONTRATANTE exerça a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados pelos seus empregados, podendo para isso:
1. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário;
 2. Solicitar diretamente aos empregados que informem se seus salários estão sendo pagos em dia e se os recolhimentos constam nos sistemas do Governo Federal.
34. Cada empregado deverá ser formalmente apresentado pela contratada em local e horário conforme orientação do gestor.
35. Apresentar, no **primeiro dia** de ingresso do empregado em serviço, a documentação que comprovem as condições, qualificações e formação previstas nos itens e deste TR, além do contrato de trabalho, termo de ciência de confidencialidade e declaração de opção por vale transporte.
36. Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do TRE, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de **uniformes e crachás**, a serem fornecidos pela Contratada, no máximo até **20 dias** após o início da execução contratual.
37. O controle de frequência adotado pela CONTRATADA não impede que o CONTRATANTE utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o cumprimento dos horários de funcionamento dos postos de trabalho;
38. Controlar os serviços a serem realizados em horas suplementares às inicialmente contratadas que se fizerem necessários nos postos de trabalho: limite de 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira; aos sábados, domingos e feriados, 10 (dez) horas diárias, com uma hora de intervalo no funcionamento do posto de trabalho. Em anos eleitorais, essa programação poderá ser alterada. Em todos os casos, será observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas suplementares mensais. Considera-se serviço em horas suplementares aquele que exceder a quantidade de horas semanal estabelecida neste termo.
39. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho.
40. Acatar as alterações de horários dos postos de trabalho, às quais estão sujeitas conforme as necessidades de serviço do TRE, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.
41. Apresentar plano de férias dos seus empregados ao CONTRATANTE, para fins de aprovação, observando:
1. Gozo de férias de um ou mais postos de trabalho poderá ser definido juntamente com o CONTRATANTE.
 2. A necessidade de cobertura dos postos de trabalhos dos empregados em gozo de férias será definida pelo(s) Gestor(es) do(s) Contrato(s) e comunicada à Contratada(s) no prazo máximo de 20 dias antes do início das férias, devendo ocorrer glosa da fatura quando não houver a referida cobertura.
42. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
43. **Respeitar durante toda a execução contratual os seguintes prazos:**
1. No **primeiro dia** de ingresso do empregado em serviço, **comprovar o registro** deste em **Carteira de Trabalho e Previdência Social e o fornecimento de estojos de primeiros socorros, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.**
 2. Em até **30 (trinta) dias** após o início da execução da atividade no posto de trabalho, apresentar comprovante de cadastramento do empregado no **PIS/PASEP**;
 3. Em até **60 (sessenta) dias** do início da execução do contrato, ou da admissão do empregado, apresentar ao Gestor do Contrato, original e cópia das **apólices de seguro contra acidentes pessoais, em favor dos seus empregados**, mantendo-as em vigor durante o período de vigência do contrato e 90 dias após encerrado o contrato.
 4. Em até **60 (sessenta) dias** do início da execução do contrato, ou da admissão do empregado, apresentar ao Gestor do Contrato a comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas na Convenção Coletiva referentes à CIPA e aos Programas PIC, PCMSO e SEMST.
 5. **Mensalmente**, pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados.
 1. Na hipótese de fornecimento de auxílio-alimentação aos empregados, o pagamento deste benefício deverá ser feito no mesmo prazo que o do salário do respectivo mês.
 6. **Mensalmente**, entregar ao Gestor do Contrato:
 1. Até o **10º útil subsequente** à prestação do serviço:
 1. A respectiva nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada das seguintes comprovações:
 1. os comprovantes de pagamentos de fornecimento de auxílio alimentação, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos auxílios.
 2. cópias da folha de pagamento e dos contracheques, devendo estes estarem acompanhados de recibo de entrega assinado pelo empregado
 1. os comprovantes de pagamentos de salários só serão aceitos por meio de depósito bancário em nome do empregado; Caso o pagamento de tais benefícios não ocorra por meio de compensação bancária deverá ser apresentado documento contendo as assinaturas dos empregados atestando o recebimento.
 2. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das **Contribuições Previdenciárias (INSS) e do FGTS**, correspondentes ao mês anterior ao faturamento.
 1. **Semestralmente**, até o 10º dia útil do mês, fornecer uniformes aos empregados, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I.
 1. A **entrega de uniformes e crachás** deverá ser feita nas dependências do Contratante, na presença do **Gestor do Contrato**.
 8. **Semestralmente**, até o 10º dia útil do mês, entregar ao Gestor do Contrato:
 1. Cópias de extratos de FGTS e de recolhimentos de INSS em nome cada empregado.

1. Essa documentação também deverá ser entregue por ocasião do encerramento das atividades do empregado no posto de serviço, quer ele continue como empregado da contratada, quer tenha seu contrato de trabalho encerrado, e também quando do ingresso do empregado no posto de serviços, caso já seja funcionário da Contratada;
9. **A qualquer tempo**, comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto ou supervisores (encarregados), quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
44. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, fundo de reserva com depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.
45. **Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato**, a efetuar o desconto na fatura e o **pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Nomear gestores e respectivos substitutos, com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, de acordo com as competências previstas em normas internas, combinadas com as disposições previstas legalmente e no Manual de Gestão de Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral, bem como no edital de licitação.
 1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
 2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Atestar os serviços prestados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da fatura, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.
5. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
6. Fornecer, nos locais de execução dos serviços o mobiliário e os equipamentos necessários à execução dos serviços.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato.
8. Efetuar o pagamento mediante crédito em conta corrente, por intermédio de ordem bancária, em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da fatura.
9. Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relacionadas à execução dos serviços.
10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
11. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
14. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, quando for devido;
 2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, para assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, será a responsável pela Gestão e fiscalização da execução do contrato.
3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
4. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
 1. **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 2. **Fiscalização diária:**

1. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
 2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
 3. Devem ser evitadas ordens diretas do CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas à unidade gestora do contrato, por meio do sistema de chamados, que será repassado ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
5. O CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
6. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
 2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
 3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
7. Durante a execução do objeto, o fiscal de execução deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
8. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
10. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

1. A remuneração do serviço será feita por postos de serviços, em conformidade com as planilhas de custos que vierem a ser apresentadas pela licitante declarada vencedora.
2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, acompanhada das seguintes comprovações e documentos:
 1. Comprovações:
 1. pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
 2. regularidade fiscal e trabalhista.
 3. cumprimento das obrigações trabalhistas.
3. Documentos:
 1. Relação nominal dos profissional e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês faturado;
 2. Resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor.
 3. Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver.
 4. Quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado.
 5. **Planilha de cálculo indicando o valor não faturado na Nota Fiscal em virtude de não substituição de faltas de empregados ou vagas não preenchidas ou de Itens da Planilha de Composição de Custos não comprovados, como, por exemplo, uniforme, estojos de primeiros socorros, seguros de vida, despesas com CIPA, PIC, PCMSO, PGR e SEMST.**
 6. Cópia dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação aos empregados.
 7. Planilha com as ocorrências de faltas e vagas não preenchidas referente ao mês anterior e ao mês de faturamento.
4. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN n.º 3/2005, de 15 de julho de 2005; Orientação Normativa DG/TRE/AC n.º 01/2013); e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.
5. **O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela gestão do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.**
6. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir com cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.
 1. **Os valores referentes a Uniformes, estojos de primeiros socorros, seguros de vida, SESMT, PSMSO, CIPA, PGR e PIC somente deverão ser faturados pela contratada, caso esta comprove o fornecimento dos insumos, a entrega das apólices aos empregados, ou a inclusão dos trabalhadores em programas de qualificação profissional e de segurança e saúde do trabalho, conforme o caso. Caso haja o faturamento sem comprovação, será feita a glosa no pagamento da fatura.**
7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
9. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.
10. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 18.5 deste Termo de Referência, que somente voltará a fluir após a completa regularização.
11. O pagamento dos vales-transportes somente será realizado mediante a comprovação do seu recebimento pelos funcionários.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. De acordo com a Resolução CNJ nº 169/2013, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação dos serviços, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
2. Os depósitos deverão ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ACRE.
3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 1. Férias;
 2. 1/3 constitucional;
 3. 13º salário;
 4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
4. Os valores referentes às rubricas mencionadas no subitem anterior, que serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, corresponderão àqueles informados na planilha de custos e formação de preços da empresa vencedora.
5. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados nos termos da Resolução CNJ n. 169/2013;
6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.
7. Após o Tribunal Regional Eleitoral do Acre solicitar ao Banco a abertura da conta corrente vinculada, a contratada será chamada para assinar, no prazo de vinte dias, a contar da notificação, os documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.
8. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, serão efetuados pela Seção de Contabilidade - SECON.
9. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do Tribunal, que deverá expedir ofício ao banco.
10. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado os devidos valores.
11. O TRE-AC, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
12. Na situação descrita no **subitem anterior**, o TRE-AC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
13. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

22. DOS CRITÉRIOS DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1. O prazo de vigência da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito no subitem 1.2 deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
2. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da Administração observados os seguintes critérios:
 1. Atesto, do Gestor/Fiscal do Contrato, de que o serviço tenha sido prestado de forma regular;
 2. Justificativa e motivos de que a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 3. Comprovação de que os valores permanecem economicamente vantajoso para a Administração;
 4. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação, e;
 5. Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6. Para a comprovação do subitem 2.3, considerando tratar-se de ajuste com previsão de que o reajuste dos itens envolvendo a folha de salários será efetuado com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, poderá ser dispensada a realização de pesquisa de mercado para aferição da vantajosidade econômica da extensão da vigência.
3. Na primeira prorrogação do contrato, deve-se desconsiderar os custos não renováveis, não utilizados no primeiro ano de vigência contratual
4. Para feito desta presente contratação, considera-se custos não renováveis as seguintes rubricas:
 - a) Provisão para Rescisão;
 - b) Aviso Prévio Trabalhado (reduzido a 10% do valor planilhado e contratado);
 - c) Aviso Prévio Indenizado (reduzido a 10% do valor planilhado e contratado).

23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

1. Os preços consignados no contrato farão jus a reajustes anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta;
2. Os preços consignados no contrato serão corrigidos conforme o dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;
 1. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a reactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
4. A reactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:
 1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
 3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
6. Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7. As reactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
11. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
13. Quando a reactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
14. Quando a reactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V(I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a reactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
3. Caso o índice estabelecido para a reactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
12. Será considerada extinta a garantia:
 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
14. A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
 1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
 5. Impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações;
2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 20 (vinte) dias;
 2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do instrumento convocatório durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
 3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 20 (vinte) dias;
 4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas conforme tabelas 1 e 2.

TABELA 1

GRAU	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	0,5 % sobre o valor mensal do contrato
3	2% sobre o valor mensal do contrato
4	4% sobre o valor mensal do contrato
5	10% sobre o valor mensal do contrato.
6	20% sobre o valor total do contrato.

TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item.	2
3	Atrasar o fornecimento de uniformes ou crachás aos seus empregados, ou fornecê-los de maneira incompleta, por empregado e por ocorrência.	2
4	Atrasar o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, ou fornecê-los de forma incompleta, por empregado e por ocorrência.	3
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no edital, por dia.	3
6	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
7	Deixar de substituir os empregados faltosos, quando solicitado pelo contratante, por empregado e por dia.	3
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 funcionários e/ou 5 dias.	3
9	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por dia e por empregado.	4
10	Atrasar o pagamento de quaisquer verbas remuneratórias ou indenizatórias aos empregados, como, por exemplo, salários, férias, décimo-terceiro, vale-alimentação, por ocorrência. <i>Exclusivamente para fins de aplicação desta penalidade, considera-se uma única ocorrência todos os atrasos que se referirem a verbas devidas no mesmo mês.</i>	4
11	Inexecução parcial do contrato.	5
12	Inexecução total do contrato.	6

4. Será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	10
2	3	8
3	4	6

5. A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 desta Cláusula.
6. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
8. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10. O valor da multa será descontado dos pagamentos a ser efetuados ao CONTRATADO. Caso não seja possível, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial.
11. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

26. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 2.969.067,75**.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/ACRE no Orçamento Geral da União, para os exercícios de 2023-2024, a saber:
 - Ação: 20GP/PLEITO;
 - Plano Interno (PI): ADM APOIO/FUN APOIO;
 - Natureza da Despesa: 33.90.37;
- As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

Documento assinado eletronicamente por **ERONILSON MARTINS CORDEIRO, Técnico Judiciário**, em 17/05/2023, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Silva de Oliveira, Técnico Judiciário**, em 18/05/2023, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre (UASG 70002) PROPOSTA COMERCIAL						
A presente proposta tem como objeto a prestação de serviços comuns de _____, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, que integra para todos os efeitos o Edital do Pregão Eletrônico n. ____/2023, conforme segue:						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
01 [...]	01	Descrever o item, conforme especificado no Edital			R\$	R\$
	02		MÊS		R\$	R\$
	[...]		MÊS		R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$
a) valor global proposto para os serviços: _____ (por extenso).						
b) validade da proposta: 60 dias.						
d) concordamos com todas as exigências do presente Pregão.						
e) declaramos que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.						
NOME DA MPRESA: CNPJ: ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE / FAX / E-MAIL: BANCO/ AGÊNCIA / CONTA CORRENTE: LOCAL/DATA: Nome completo e assinatura do representante legal						

ANEXO I DA PROPOSTA DE PREÇOS - VALOR MENSAL DOS POSTOS

	Local	Posto Temporário	Posto 03 Meses
1	Rio Branco		
2	Senador Guiomard		
3	Xapuri		
4	Brasileia		
5	Sena Madureira		
6	Tarauacá		
7	Feijó		
8	Cruzeiro do Sul		

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

II-A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 24 MESES - RIO BRANCO

A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 24 MESES, RIO BRANCO										
Licitante:					CNPJ:					
Licitação nº:	PE XXXX/20XX	Orgão:				UASG n.	70002			
Data do Pregão:	DD/MM/AAAA	Horário:	XX:XX h							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)										
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)									
B	Município/ UF				Rio Branco-AC, Bujari e Porto Acre					
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				CCT AC000002/2023 - FEBRAC					
D	Nº de meses de execução contratual				24					
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO										
1	Unidade de medida				Posto de Trabalho					
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)				17					
3	Tipo de Serviço				Assistente Administrativo					
ANEXO - A MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL										
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra										
1	Cargo profissional				Auxiliar Administrativo					
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				4110-05					
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44h/sem				R\$ 1.624,00					
4	Categoria profissional				Auxiliar Administrativo					
5	Data base da categoria				01 de jan					
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO										
1	Composição da remuneração				Valor (R\$)					
A	Salário base				R\$ 1.624,00					
B	Outros (especificar)				R\$ -					
Total Remuneração				R\$ 1.624,00						
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS										
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias										
2.1	13º salário e adicional de férias				(%)	Valor (R\$)				
A	13º salário				8,33%	R\$ 135,33				
B	Adicional de Férias				3,03%	R\$ 49,21				
C	Subtotal					R\$ 184,55				
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias				39,80%	R\$ 73,45				
Total					R\$ 257,99					
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições										
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				(%)	Valor (R\$)				
A	INSS				20,00%	R\$ 324,80				
B	Salário Educação				2,50%	R\$ 40,60				
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)				RAT	3,0	FAT	2,0	6,00%	R\$ 97,44
D	SESC ou SESI				1,50%	R\$ 24,36				
E	SENAI ou SENAC				1,00%	R\$ 16,24				
F	SEBRAE				0,60%	R\$ 9,74				
G	INCRA				0,20%	R\$ 3,25				
H	FGTS				8,00%	R\$ 129,92				
Total					39,80%	R\$ 646,35				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários										
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)					
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ 210,56			
		SIM/NÃO	R\$ 3,50	4	22	R\$ 97,44				
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - ACT Cláusula Décima	SIM/NÃO	Valor	Mês	Desconto	R\$ 240,00				
		S	R\$ 242,00	1	R\$ 2,00					
C	Auxílio Funeral - CCT Cláusula Décima Segunda				R\$ 12,18					
D	Programa de Incentivo à Cultura do Trabalhador (PIC) - CCT Cláusula 21ª				R\$ 0,42					
E	SESMT, PCMSO, CIPA e PGR - CCT Cláusula 30ª				R\$ 5,33					
F	Seguro de Vida - CCT Cláusula 34ª				R\$ 18,00					
G	Outros - especificar				R\$ -					
Total Benefícios mensais e diários				R\$ 486,49						
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS										
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				R\$ 257,99					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				R\$ 646,35					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				R\$ 486,49					
Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários				R\$ 1.390,84						
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO										
3	Provisão para Rescisão				(%)	Valor (R\$)				
A	Aviso Prévio Indenizado				0,46%	R\$ 7,44				
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,04%	R\$ 0,60				

--

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar a Data da Apresentação da Proposta	
Elaborar uma planilha para cada Município	
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ela vinculado	
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	

Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
--

Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência.
--

Informar o cargo profissional.
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Normativo contido na CCT.
Informar a Categoria Profissional.
Informar a Data Base da Categoria.

Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste.
--

Observação: a retenção para a conta vinculada para 13º Salário é 8,33% e para Férias+Adicional de Férias é 12,10%, segundo o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES.
Conforme IN 05/2017/ SEGES - 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%.
Conforme IN 05/2017/ SEGES - (1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≈ 3,025%.
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.
Total dos percentuais submódulo 2.2 x (C - subtotal).
Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens A e D.
Considerada a opção pelos lucro real e presumido, RAT 3% e FAT 1% - os percentuais podem variar, de acordo com o RAT ajustado e com a opção tributária da empresa.
Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.
Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.
SAT (RAT x FAP) = 1%, 2% ou 3% x FAP. Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91.
Art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.
Decreto-Lei nº 2.318/86.
Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.
Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da CF/1988.
Soma dos percentuais e valores dos itens A a H.

Art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418/85 - considerou-se o valor da passagem de ônibus em Rio Branco-AC - R\$ 3,50 em jan/2023. Somente será faturado pela contratada o valor do VT efetivamente repassado ao empregado. Atentar para as tarifas de transporte coletivo de cada município. De acordo com levantamento efetuado, a passagem de ônibus em Cruzeiro do Sul, no mês de março de 2023 custava R\$ 5,00 e, nos demais municípios do Estado não há transporte coletivo regular. Neste último caso poderá ser aplicada o parágrafo quarto da Cláusula 11ª da CCT 02/23 FEBRAC

Cláusula 10ª da CCT AC000003/2023 - Obs. 1) Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho sem intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT), então deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 ao invés de aqui no módulo 2. Obs. 2) Não foi aplicado o desconto de 20% previsto no art. 2º do Decreto 5/91, que regulamenta a Lei n. 6.321/76, ao invés foi considerado o valor de R\$ 2,00 previsto no parágrafo quarto por ser mais vantajoso ao trabalhador
Cláusula 12ª da CCT AC000003/2023 - prevê o pagamento de 3 vezes a remuneração do empregado, em caso de falecimento, considerando uma taxa de óbito de 3%. Fórmula de cálculo (Remuneração x 3 x 0,03)/12.
Cláusula 21ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$ 5,00 por empregado. Fórmula de cálculo (R\$ 5,00/12).
Cláusula 30ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$16,00 por empregado para cada programa. Fórmula de cálculo (R\$ 64,00/12).
Cláusula 34ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$ 18,00 por empregado.

Soma dos valores dos Itens A a G.

Total do submódulo 2.1.
Total do submódulo 2.2.
Total do submódulo 2.3.
Total dos itens 2.1 a 2.3.

Os percentuais desse módulo poderão ser alterados e, até mesmo zerados, caso a contratada opte pela contratação de empregados sob contrato de trabalho temporário
1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística STF = 0,46% - art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.
8% x 0,46% = 0,04% - Súmula 305 TST e Ac. TCU 2.217/2020-P.

C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	R\$	3,18
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	31,58
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$	12,57
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	R\$	57,87
Total provisão para rescisão			3,39%	R\$ 113,24
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de reposição do profissional ausente	(%)	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075%	R\$	147,38
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 e 473 CLT	0,82%	R\$	13,35
C	Ausência por Doença	1,66%	R\$	26,89
D	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,34
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho -art. 131 CLT	0,03%	R\$	0,53
F	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,048%	R\$	0,78
G	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		R\$	-
H	Subtotal 1	11,654%	R\$	189,26
I	Incidência de adicional de Férias e 13º sobre o custo de reposição do profissional ausente	1,32%	R\$	21,51
J	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o subtotal do Submódulo 4.1	4,64%	R\$	75,33
Total custo de reposição do profissional ausente			17,62%	R\$ 286,10
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniforme		R\$	18,33
B	Estojo de primeiros socorros - CCT Cláusula 32ª		R\$	8,00
Total insumos diversos			R\$	26,33
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)	
A	Custos indiretos	5,00%	R\$	172,03
B	Lucro	10,00%	R\$	361,25
C	Tributos	8,65%		
	C.1 Tributos Federais	PIS	0,65%	R\$ 28,28
	C.2 Tributos Federais	COFINS	3%	R\$ 130,50
	C.3 Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 217,50
Total custos indiretos, tributos e lucros			23,65%	R\$ 909,56
ANEXO - B				
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.624,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.390,84
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$	113,24
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	286,10
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$	26,33
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$	3.440,50
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	909,56
VALOR MENSAL POR EMPREGADO			R\$	4.350,06
QUANTIDADE DE POSTOS A CONTRATAR				17
VALOR MENSAL DO SERVIÇO			R\$	73.951,06
NÚMERO DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL				24
VALOR PARA 24 MESES			R\$	1.774.825,54

Considerando um percentual de 5,5% de empregados demitidos sem trabalhar o aviso prévio. Base de cálculo: soma do módulo 1 + soma do submódulo 2.1 sem os encargos do submódulo 2.2
$[(1 \text{ salário integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$
Base de cálculo: total da remuneração
Base de cálculo: soma do módulo 1 + soma do submódulo 2.1 sem os encargos do submódulo 2.2
Soma dos percentuais e valores dos itens A a E.

IN 05/2017 SEGES - 1 salário x (1/11) = 0,09 = 9,09% \approx 9,075%.
Art. 83 e 473 CLT - 2,96 dias/ano - estatística NT 01/2013 CJF. $(2,96 / 30 \text{ dias} \times (1/12 \text{ meses})) = 0,0082 = 0,82\%$
5,96 dias/ano IBGE. $(5,96/30 \times 1/12) = 0,0166 = 1,66\%$.
Art. 7º, XIX, c/c art. 10, §1º, ADCT. IBGE - natalidade 1,5%/ano (Ac. TCU 3.006/2001-P). Cálculo: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.
Est. Previdência Social 0,78% acidentados ao ano. Ônus de 15 dias. Cálculo: $15/30/12 \times 0,78\% = 0,03\%$.
Est. IBGE: taxa natalidade 1,44%. Est.: 10% grávidas/ano. Prazo licença: 04 meses. Cálculo: $0,0144 \times 0,1 \times 4/12 = 0,048\%$.
Especificar, se houver.
Soma dos percentuais e valores de A a G.
Subtotal 1 (H) do submódulo 4.1 x Subtotal do submódulo 2.1 (C).
Subtotal 1 (H) do submódulo 4.1 x Total do submódulo 2.2.
Soma dos percentuais e valores de H a J.

Conforme pesquisa de preços
Cláusula 32ª da CCT AC0000003/2023 - prevê o custo de R\$ 4,00 por grupo de 10 empregados, com reabastecimento mensal do kit de primeiros socorros. Considerou-se 02 kits. Fórmula de cálculo $(R\$ 4,00 \times 2)$.
Soma dos percentuais e valores de A a B.

E relação aos tributos, foram considerados os percentuais aplicáveis a empresas com regime de Lucro Presumido, por ser o mais comum. Portanto, os índices podem variar, conforme a opção tributária e o domicílio fiscal da empresa. Conforme orientações contidas na Nota Técnica 01/2013 do Conselho da Justiça Federal, bem como nos cadernos de logística disponíveis no comprasnet para o serviço de limpeza. Quanto aos percentuais de Lucro e de Custos Indiretos, foram adotados aqueles indicados o Manual de Preenchimento de Planilhas de Custo e Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça, aprovado pela Portaria STJ/GDG n. 410/2020.
--

Total do Módulo 01.
Total do Módulo 02.
Total do Módulo 03.
Total do Módulo 04.
Total do Módulo 05.
Soma dos Itens A a E
Total do Módulo 06
Soma dos Itens (A a E) + F.
Informar a quantidade de empregados

II-B - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 03 MESES - RIO BRANCO

B) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 03 MESES									
Licitante:					CNPJ:				
Licitação n.º:	PE XXXX/20XX	Órgão:				UASG n.º:	70002		
Data do Pregão:	DD/MM/AAAA	Horário:	XX:XX h						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)									
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)								
B	Município/ UF				Rio Branco-AC, Bujari-AC e Porto Acre-AC				
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				CCT AC000002/2023 - FEBRAC				
D	Nº de meses de execução contratual				9				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO									
1	Unidade de medida				Posto de Trabalho				
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)				9				
3	Tipo de Serviço				Assistente Administrativo				
ANEXO - A									
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra									
1	Cargo profissional				Auxiliar Administrativo				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				4110-05				
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44h/sem				R\$ 1.624,00				
4	Categoria profissional				Auxiliar Administrativo				
5	Data base da categoria				01 de janeiro				
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
1 Composição da remuneração					Valor (R\$)				
A	Salário base				R\$ 1.624,00				
B	Outros (especificar)				R\$ -				
Total Remuneração					R\$ 1.624,00				
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS									
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias									
2.1		13º salário e adicional de férias			(%)	Valor (R\$)			
A	13º salário			8,33%		R\$ 135,33			
B	Adicional de Férias			2,78%		R\$ 45,11			
C	Subtotal					R\$ 180,44			
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias			39,80%		R\$ 71,82			
Total					R\$ 252,26				
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
2.2		GPS, FGTS e outras contribuições			(%)	Valor (R\$)			
A	INSS			20,00%		R\$ 324,80			
B	Salário Educação			2,50%		R\$ 40,60			
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	3,0	FAT	2,0	6,00%	R\$ 97,44		
D	SESC ou SESI			1,50%		R\$ 24,36			
E	SENAI ou SENAC			1,00%		R\$ 16,24			
F	SEBRAE			0,60%		R\$ 9,74			
G	INCRA			0,20%		R\$ 3,25			
H	FGTS			8,00%		R\$ 129,92			
Total					39,80% R\$ 646,35				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários									
2.3		Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)				
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ 210,56		
		SIM/NÃO	R\$ 3,50	4	22	R\$ 97,44			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - ACT Cláusula Décima	SIM/NÃO	Valor	Mês	Desconto	R\$ 240,00			
		S	R\$ 242,00	1	R\$ 2,00				
C	Auxílio Funeral - CCT Cláusula Décima Segunda					R\$ 12,18			
D	Programa de Incentivo à Cultura do Trabalhador (PIC) - CCT Cláusula 21ª					R\$ 0,42			
E	SESMT, PCMSO, CIPA e PGR - CCT Cláusula 30ª					R\$ 5,33			
F	Seguro de Vida - CCT Cláusula 34ª					R\$ 18,00			
G	Outros - especificar					R\$ -			
Total Benefícios mensais e diários					R\$ 486,49				
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS									
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					Valor (R\$)				
2.1		13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 252,26				
2.2		GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 646,35				
2.3		Benefícios Mensais e Diários			R\$ 486,49				
Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários					R\$ 1.385,10				
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO									
3 Provisão para Rescisão					Valor (R\$)				
A	Aviso Prévio Indenizado			0,00%		R\$ -			
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,00%		R\$ -			

--

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO
Informar a Data da Apresentação da Proposta
Elaborar uma planilha para cada Município
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ela vinculado
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência

Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência.

Informar o cargo profissional.
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Normativo contido na CCT.
Informar a Categoria Profissional.
Informar a Data Base da Categoria.

Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste.
--

Observação: a retenção para a conta vinculada para 13º Salário é 8,33% e para Férias+Adicional de Férias é 12,10%, segundo o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES
Conforme IN 05/2017/ SEGES - 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%.
Conforme IN 05/2017/ SEGES - (1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≈ 3,025%. No entanto, essa fórmula somente se aplicaria aos casos de contratação por 12 meses ou mais, tendo em vista que, nessas situações, haveria que ser consideradas as férias do substituto. No caso de contratação temporária, não haverá substituto nas férias, razão pela qual utilizou-se a fórmula (1/12 meses).
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.
Total dos percentuais submódulo 2.2 x (C - subtotal).
Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens A e D.
Considerada a opção pelos lucro real e presumido, RAT 3% e FAT 1% - os percentuais podem variar, de acordo com o RAT ajustado e com a opção tributária da empresa.
Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.
Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82
SAT (RAT x FAP) = 1%, 2% ou 3% x FAP. Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91.
Art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.
Decreto-Lei nº 2.318/86.
Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.
Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da CF/1988.
Soma dos percentuais e valores dos itens A e H.

Art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 7.418/85 - considerou-se o valor da passagem de ônibus em Rio Branco-AC. R\$ 3,50 em jan/2023. Somente será faturado pela contratada o valor do VT efetivamente repassado ao empregado. Atentar para as tarifas de transporte coletivo de cada município. De acordo com levantamento efetuado, a passagem de ônibus em Cruzeiro do Sul, no mês de março de 2023 custava R\$ 5,00 e, nos demais municípios do Estado não há transporte coletivo regular. Neste último caso poderá ser aplicada o parágrafo quarto da Cláusula 11ª da CCT 02/23 FEBRAC
--

Cláusula 10ª da CCT AC000003/2023 - Obs. 1) Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho sem intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), então deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 ao invés daqui no módulo 2. Obs. 2) Não foi aplicado o desconto de 20% previsto no art. 2º do Decreto 5/91, que regulamenta a Lei n. 6.321/76, ao invés foi considerado o valor de R\$ 2,00 previsto no parágrafo quarto por ser mais vantajoso ao trabalhador

Cláusula 12ª da CCT AC000003/2023 - prevê o pagamento de 3 vezes a remuneração do empregado, em caso de falecimento, considerando uma taxa de óbito de 3%. Fórmula de cálculo (Remuneração x 3 x 0,03)/12.
--

Cláusula 21ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$ 5,00 por empregado. Fórmula de cálculo (R\$ 5,00/12).
--

Cláusula 30ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$16,00 por empregado para cada programa. Fórmula de cálculo (R\$ 64,00/12).
--

Cláusula 34ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$ 18,00 por empregado.

Soma dos valores dos itens A a G.

Total do submódulo 2.1.
Total do submódulo 2.2.
Total do submódulo 2.3.
Total dos itens 2.1 a 2.3.

De acordo com o art. 481, da CLT, somente incidem verbas rescisórias nos contratos que contiverem previsão de cláusula assecuratória do

C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$	-
Total provisão para rescisão		0,00%	R\$	-
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de reposição do profissional ausente	(%)	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,000%	R\$	-
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 e 473 CLT	0,82%	R\$	13,35
C	Ausência por Doença	1,66%	R\$	26,89
D	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,34
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho - art. 131 CLT	0,03%	R\$	0,53
F	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,048%	R\$	0,78
G	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		R\$	-
H	Subtotal 1	2,579%	R\$	41,88
I	Incidência de adicional de Férias e 13º sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,29%	R\$	4,65
J	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o subtotal do Submódulo 4.1	1,03%	R\$	16,67
Total custo de reposição do profissional ausente		3,89%	R\$	63,21
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniforme		R\$	73,32
B	Estojo de primeiros socorros - CCT Cláusula 32ª		R\$	4,00
Total insumos diversos			R\$	77,32
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)	
A	Custos indiretos	5,00%	R\$	157,28
B	Lucro	10,00%	R\$	330,29
C	Tributos	8,65%		
	C.1 Tributos Federais	PIS	0,65%	R\$ 25,85
	C.2 Tributos Federais	COFINS	3%	R\$ 119,32
	C.3 Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 198,86
Total custos indiretos, tributos e lucros		23,65%	R\$	831,60
ANEXO - B				
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.624,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.385,10	
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	-	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	63,21	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	73,32	
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	3.145,63	
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	831,60	
G	VALOR MENSAL POR EMPREGADO	R\$	3.977,24	
H	QUANTIDADE DE EMPREGADOS ALOCADOS		9	
I	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	R\$	35.795,12	
J	NÚMERO DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		9	
K	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$	322.156,11	

direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo astatado. Considerando que essa cláusula não é obrigatória por lei, a licitante poderá contratar trabalhadores de forma temporária, sem a referida cláusula. Por essa razão, nessa planilha os percentuais de provisão para rescisão se encontram zerados.

Não há previsão de afastamento em razão de férias.	
Art. 83 e 473 CLT - 2,96 dias/ano - estatística NT 01/2013 CJF: (2,96 / 30 dias x (1/12 meses) = 0,0082 = 0,82%.	
5,96 dias/ano IBGE: (5,96/30 x 1/12) = 0,0166 = 1,66%.	
Art. 7º, XIX, c/c art. 10. §1º, ADCT. IBGE - natalidade 1,5%/ano (Ac TCU 3.006/2001-P). Cálculo: ((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02%.	
Est. Previdência Social 0,78% acidentes ao ano. Ônus de 15 dias. Cálculo: 15/30/12 x 0,78% = 0,03%.	
Est. IBGE: taxa natalidade 1,44%. Est.: 10% grávidas/ano. Prazo licença: 04 meses. Cálculo: 0,0144 x 0,1 x 4/12 = 0,048%.	
Especificar, se houver.	
Soma dos percentuais e valores de A a G.	
Subtotal 1 (H) do submódulo 4.1 x Subtotal do submódulo 2.1 (C).	
Subtotal 1 (H) do submódulo 4.1 x Total do submódulo 2.2.	
Soma dos percentuais e valores de H a J.	

Conforme pesquisa de preços	
Cláusula 32ª da CCT AC0000003/2023 - prevê o custo de R\$ 4,00 por grupo de 10 empregados, com reabastecimento mensal do kit de primeiros socorros. Considerou-se 01 kit.	
Soma dos percentuais e valores de A a B.	

E relação aos tributos, foram considerados os percentuais aplicáveis a empresas com regime de Lucro Presumido, por ser o mais comum. Portanto, os índices podem variar, conforme a opção tributária e o domicílio fiscal da empresa. Conforme orientações contidas na Nota Técnica 01/2013 do Conselho da Justiça Federal, bem como nos cadernos de logística disponíveis no comprasnet para o serviço de limpeza. Quanto aos percentuais de Lucro e de Custos Indiretos, foram adotados aqueles indicados o Manual de Preenchimento de Planilhas de Custo e Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça, aprovado pela Portaria STJ/GDG n. 410/2020.

Total do Módulo 01.
Total do Módulo 02.
Total do Módulo 03.
Total do Módulo 04.
Total do Módulo 05.
Soma dos Itens A a E
Total do Módulo 06.
Soma dos Itens (A a E) + F.

II- C - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 24 MESES - CRUZEIRO DO SUL

C - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 24 MESES - CRUZEIRO DO SUL

Licitante:				CNPJ:			
Licitação nº:	PE XXXX/20XX	Orgão:				UASG n.º	70002
Data do Pregão:	DD/MM/AAAA	Horário:	XX:XX h				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)							
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)						
B	Município/ UF			Cruzeiro do Sul - Acre			
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			CCT AC000002/2023 - FEBRAC			
D	Nº de meses de execução contratual			24			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO							
1	Unidade de medida			Posto de Trabalho			
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)			2			
3	Tipo de Serviço			Assistente Administrativo			
ANEXO - A							
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL							
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra							
1	Cargo profissional			Auxiliar Administrativo			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			4110-05			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44h/sem			R\$ 1.624,00			
4	Categoria profissional			Auxiliar Administrativo			
5	Data base da categoria			01 de jan			
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
1	Composição da remuneração			Valor (R\$)			
A	Salário base			R\$ 1.624,00			
B	Outros (especificar)			R\$ -			
			Total Remuneração	R\$ 1.624,00			
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS							
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias							
2.1	13º salário e adicional de férias			(%)	Valor (R\$)		
A	13º salário			8,33%	R\$ 135,33		
B	Adicional de Férias			3,03%	R\$ 49,21		
C	Subtotal				R\$ 184,55		
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias			39,80%	R\$ 73,45		
			Total		R\$ 257,99		
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			(%)	Valor (R\$)		
A	INSS			20,00%	R\$ 324,80		
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 40,60		
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)			6,00%	R\$ 97,44		
D	SESC ou SESI			1,50%	R\$ 24,36		
E	SENAI ou SENAC			1,00%	R\$ 16,24		
F	SEBRAE			0,60%	R\$ 9,74		
G	INCRA			0,20%	R\$ 3,25		
H	FGTS			8,00%	R\$ 129,92		
			Total	39,80%	R\$ 646,35		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)			
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ 342,56
		SIM/NÃO	R\$ 5,00	4	22	R\$ 97,44	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - ACT Cláusula Décima	SIM/NÃO	Valor	Mês	Desconto	R\$ 240,00	
		S	R\$ 242,00	1	R\$ 2,00		
C	Auxílio Funeral - ACT Cláusula Décima Segunda			R\$ 12,18			
D	Programa de Incentivo à Cultura do Trabalhador (PIC) - CCT Cláusula 21ª			R\$ 0,42			
E	SESMT, PCMSO, CIPA e PGR - CCT Cláusula 30ª			R\$ 5,33			
F	Seguro de Vida - CCT Cláusula 34ª			R\$ 18,00			
G	Outros - especificar			R\$ -			
			Total Benefícios mensais e diários	R\$ 618,49			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS							
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 257,99			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 646,35			
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 618,49			
			Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.522,84			
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO							
3	Provisão para Rescisão			(%)	Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado			0,46%	R\$ 7,44		

--

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO
Informar a Data da Apresentação da Proposta
Elaborar uma planilha para cada Município
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ela vinculado
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência

Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência

Informar o cargo profissional.
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Normativo contido na CCT.
Informar a Categoria Profissional.
Informar a Data Base da Categoria.

Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste.
--

Observação: a retenção para a conta vinculada para 13º Salário é 8,33% e para Férias+Adicional de Férias é 12,10%, segundo o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES.
Conforme IN 05/2017/ SEGES - 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%.
Conforme IN 05/2017/ SEGES - (1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≈ 3,025%.
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.
Total dos percentuais submódulo 2.2 x (C - subtotal).
Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens A e D.
Considerada a opção pelos lucro real e presumido, RAT 3% e FAT 1% - os percentuais podem variar, de acordo com o RAT ajustado e com a opção tributária da empresa.
Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.
Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.
SAT (RAT x FAP) = 1%, 2% ou 3% x FAP. Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91.
Art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.
Decreto-Lei nº 2.318/86.
Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.
Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da CF/1988.
Soma dos percentuais e valores dos itens A a H.

Art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418/85 - considerou-se o valor da passagem de ônibus em Rio Branco-AC - R\$ 3,50 em jan/2023. Somente será faturado pela contratada o valor do VT efetivamente repassado ao empregado. Atentar para as tarifas de transporte coletivo de cada município. De acordo com levantamento efetuado, a passagem de ônibus em Cruzeiro do Sul, no mês de março de 2023 custava R\$ 5,00 e, nos demais municípios do Estado não há transporte coletivo regular. Neste último caso poderá ser aplicada o parágrafo quarto da Cláusula 11ª da CCT 02/23 FEBRAC

Cláusula 10ª da CCT AC000003/2023 - Obs. 1) Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho sem intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT), então deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 ao invés daqui no módulo 2. Obs. 2) Não foi aplicado o desconto de 20% previsto no art. 2º do Decreto 5/91, que regulamenta a Lei n. 6.321/76, ao invés foi considerado o valor de R\$ 2,00 previsto no parágrafo quarto por ser mais vantajoso ao trabalhador
Cláusula 12ª da CCT AC000003/2023 - prevê o pagamento de 3 vezes a remuneração do empregado, em caso de falecimento, considerando uma taxa de óbito de 3%. Fórmula de cálculo (Remuneração x 3 x 0,03)/12.
Cláusula 21ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$ 5,00 por empregado. Fórmula de cálculo (R\$ 5,00/12).
Cláusula 30ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$16,00 por empregado para cada programa. Fórmula de cálculo (R\$ 64,00/12).
Cláusula 34ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$ 18,00 por empregado.

Soma dos valores dos itens A a G.

Total do submódulo 2.1.
Total do submódulo 2.2.
Total do submódulo 2.3.
Total dos itens 2.1 a 2.3.

Os percentuais desse módulo poderão ser alterados e, até mesmo zerados, caso a contratada opte pela contratação de empregados sob contrato de trabalho temporário

1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística STF = 0,46% - art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1944/2007 Planário

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$	0,60
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	R\$	3,18
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	31,58
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$	12,57
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	R\$	57,87
Total provisão para rescisão		3,39%	R\$	113,24
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de reposição do profissional ausente	(%)	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075%	R\$	147,38
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 e 473 CLT	0,82%	R\$	13,35
C	Ausência por Doença	1,66%	R\$	26,89
D	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,34
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho -art. 131 CLT	0,03%	R\$	0,53
F	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,048%	R\$	0,78
G	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		R\$	-
H	Subtotal 1	11,654%	R\$	189,26
I	Incidência de adicional de Férias e 13º sobre o custo de reposição do profissional ausente	1,32%	R\$	21,51
J	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o subtotal do Submódulo 4.1	4,64%	R\$	75,33
Total custo de reposição do profissional ausente		17,62%	R\$	286,10
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniforme		R\$	18,33
B	Estojo de primeiros socorros - CCT Cláusua 32ª		R\$	4,00
Total insumos diversos			R\$	22,33
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)	
A	Uniforme	5,00%	R\$	178,43
B	Lucro	10,00%	R\$	374,69
C	Tributos	8,65%		
C.1	Tributos Federais	PIS	0,65%	R\$ 29,33
C.2	Tributos Federais	COFINS	3%	R\$ 135,36
C.3	Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 225,60
Total custos indiretos, tributos e lucros		23,65%	R\$	943,40
ANEXO - B				
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.624,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.522,84	
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	113,24	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	286,10	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	22,33	
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	3.568,50	
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	943,40	
VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$	4.511,90	
QUANTIDADE DE POSTOS A CONTRATAR			2	
VALOR MENSAL DO SERVIÇO		R\$	9.023,80	
NÚMERO DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL			24	
VALOR PARA 24 MESES		R\$	216.571,28	

8% x 0,46% = 0,04% - Súmula 305 TST e Ac. TCU 2.217/20210-P.
Considerando um percentual de 5,5% de empregados demitidos sem trabalhar o aviso prévio. Base de cálculo: soma do módulo 1 + soma do submódulo 2.1 sem os encargos do submódulo 2.2.
[(1 salário integral / 30 dias) x 7 dias] / 12 meses = 1,94%.
Base de cálculo: total da remuneração
Base de cálculo: soma do módulo 1 + soma do submódulo 2.1 sem os encargos do submódulo 2.2
Soma dos percentuais e valores dos itens A a E.

IN 05/2017 SEGES - 1 salário x (1/11) = 0,09 = 9,09% ≈ 9,075%.
Art. 83 e 473 CLT - 2,96 dias/ano - estatística NT 01/2013 CJF. (2,96 / 30 dias x (1/12 meses)) = 0,0082 = 0,82%.
5,96 dias/ano IBGE. (5,96/30 x 1/12) = 0,0166 = 1,66%.
Art. 7º, XIX, c/c art. 10, §1º, ADCT. IBGE - natalidade 1,5%/ano (Ac TCU 3.006/2001-P). Cálculo: ((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02%.
Est. Previdência Social 0,78% acidentes ao ano. Ônus de 15 dias. Cálculo: 15/30/12 x 0,78% = 0,03%.
Est. IBGE: taxa natalidade 1,44%. Est.: 10% grávidas/ano. Prazo licença: 04 meses. Cálculo: 0,0144 x 0,1 x 4/12 = 0,048%.
Especificar, se houver.
Soma dos percentuais e valores de A a G.
Subtotal 1 (H) do submódulo 4.1 x Subtotal do submódulo 2.1 (C).
Subtotal 1 (H) do submódulo 4.1 x Total do submódulo 2.2.
Soma dos percentuais e valores de H a J.

Conforme pesquisa de preços
Cláusula 32ª da CCT AC0000003/2023 - prevê o custo de R\$ 4,00 por grupo de 10 empregados, com reabastecimento mensal do kit de primeiros socorros. Considerou-se 01 kit.
Soma dos percentuais e valores de A a B.

E relação aos tributos, foram considerados os percentuais aplicáveis a empresas com regime de Lucro Presumido, por ser o mais comum. Portanto, os índices podem variar, conforme a opção tributária e o domicílio fiscal da empresa. Conforme orientações contidas na Nota Técnica 01/2013 do Conselho da Justiça Federal, bem como nos cadernos de logística disponíveis no comprasnet para o serviço de limpeza. Quanto aos percentuais de Lucro e de Custos Indiretos, foram adotados aqueles indicados o Manual de Preenchimento de Planilhas de Custo e Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça, aprovado pela Portaria STJ/GDG n. 410/2020.

Total do Módulo 01.
Total do Módulo 02.
Total do Módulo 03.
Total do Módulo 04.
Total do Módulo 05.
Soma dos Itens A a E
Total do Módulo 06
Soma dos Itens (A a E) + F.
Informar a quantidade de empregados em cada prédio

II- D - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 24 MESES - DEMAIS LOCALIDADES

D - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 24 MESES - BRASILEIRA, FEIJÓ, SENA MADUREIRA, SENADOR GUIOMARD, TARAUCÁ E XAPURI

Licitante:				CNPJ:		
Licitação n.º:	PE XXXX/20XX	Órgão:		UASG n.º:	70002	
Data do Pregão:	DD/MM/AAAA	Horário:	XX:XX h			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/ UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
1	Unidade de medida
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
3	Tipo de Serviço

ANEXO - A
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra	
1	Cargo profissional
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44h/sem
4	Categoria profissional
5	Data base da categoria

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Composição da remuneração
A	Salário base
B	Outros (especificar)
Total Remuneração	

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	
2.1	13º salário e adicional de férias
A	13º salário
B	Adicional de Férias
C	Subtotal
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias
Total	

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
A	INSS
B	Salário Educação
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)
D	SESC ou SESI
E	SENAI ou SENAC
F	SEBRAE
G	INCRA
H	FGTS
Total	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	Benefícios Mensais e Diários
A	Transporte
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - ACT Cláusula Décima
C	Auxílio Funeral - ACT Cláusula Décima Segunda
D	Programa de Incentivo à Cultura do Trabalhador (PIC) - CCT Cláusula 21ª
E	SESMT, PCMSO, CIPA e PGR - CCT Cláusula 30ª
F	Seguro de Vida - CCT Cláusula 34ª
G	Outros - especificar
Total Benefícios mensais e diários	

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
2.3	Benefícios Mensais e Diários
Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários	

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	Provisão para Rescisão
A	Aviso Prévio Indenizado
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado

--

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO
Informar a Data da Apresentação da Proposta
Elaborar uma planilha para cada Município
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ela vinculado
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência

Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência.

Informar o cargo profissional.
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Normativo contido na CCT.
Informar a Categoria Profissional.
Informar a Data Base da Categoria.

Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste.

Observação: a retenção para a conta vinculada para 13º Salário é 8,33% e para Férias+Adicional de Férias é 12,10%, segundo o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES.

Conforme IN 05/2017/SEGES - 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%.

Conforme IN 05/2017/SEGES - (1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≈ 3,025%.

Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.

Total dos percentuais submódulo 2.2 x (C - subtotal).

Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens A e D.

Considerada a opção pelos lucro real e presumido, RAT 3% e FAT 1% - os percentuais podem variar, de acordo com o RAT ajustado e com a opção tributária da empresa.

Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.

Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.

SAT (RAT x FAP) = 1%, 2% ou 3% x FAP. Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91.

Art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.

Decreto-Lei nº 2.318/86.

Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.

Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.

Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da CF/1988.

Soma dos percentuais e valores dos itens A e H.

Considerando que neste município não há transporte coletivo regular, foi cotado o valor previsto no parágrafo 4º da cláusula 11ª da CCT 02/23 FEBRAC

Cláusula 10ª da CCT AC000003/2023 - Obs. 1) Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho sem intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT), então deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 ao invés daqui no módulo 2. Obs. 2) Não foi aplicado o desconto de 20% previsto no art. 2º do Decreto 5/91, que regulamenta a Lei n. 6.321/76, ao invés foi considerado o valor de R\$ 2,00 previsto no parágrafo quarto por ser mais vantajoso ao trabalhador

Cláusula 12ª da CCT AC000003/2023 - prevê o pagamento de 3 vezes a remuneração do empregado, em caso de falecimento, considerando uma taxa de óbito de 3%. Fórmula de cálculo (Remuneração x 3 x 0,03)/12.

Cláusula 21ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$ 5,00 por empregado. Fórmula de cálculo (R\$ 5,00/12).

Cláusula 30ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$16,00 por empregado para cada programa. Fórmula de cálculo (R\$ 64,00/12).

Cláusula 34ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$ 18,00 por empregado.

Soma dos valores dos itens A a G.

Total do submódulo 2.1.
Total do submódulo 2.2.
Total do submódulo 2.3.
Total dos itens 2.1 a 2.3.

Os percentuais desse módulo poderão ser alterados e, até mesmo zerados, caso a contratada opte pela contratação de empregados sob contrato de trabalho temporário

1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística STF = 0,46% - art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

8% x 0,46% = 0,04% - Súmula 305 TST e Ac. TCU 2.217/20210-P.

C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	R\$	3,18
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	31,58
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$	12,57
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	R\$	57,87
Total provisão para rescisão		3,39%	R\$	113,24
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de reposição do profissional ausente	(%)	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075%	R\$	147,38
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 e 473 CLT	0,82%	R\$	13,35
C	Ausência por Doença	1,66%	R\$	26,89
D	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,34
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho -art. 131 CLT	0,03%	R\$	0,53
F	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,048%	R\$	0,78
G	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		R\$	-
H	Subtotal 1	11,654%	R\$	189,26
I	Incidência de adicional de Férias e 13º sobre o custo de reposição do profissional ausente	1,32%	R\$	21,51
J	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o subtotal do Submódulo 4.1	4,64%	R\$	75,33
Total custo de reposição do profissional ausente		17,62%	R\$	286,10
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniforme		R\$	18,33
B	Estojo de primeiros socorros - CCT Cláusua 32ª		R\$	24,00
Total insumos diversos			R\$	42,33
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)	
A	Custos indiretos	5,00%	R\$	170,00
B	Lucro	10,00%	R\$	356,99
C	Tributos	8,65%		
C.1	Tributos Federais	PIS	0,65%	R\$ 27,94
C.2	Tributos Federais	COFINS	3%	R\$ 128,96
C.3	Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 214,94
Total custos indiretos, tributos e lucros		23,65%	R\$	898,84
ANEXO - B				
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.624,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.334,28	
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	113,24	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	286,10	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	42,33	
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	3.399,94	
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	898,84	
VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$	4.298,78	
QUANTIDADE DE POSTOS A CONTRATAR			6	
VALOR MENSAL DO SERVIÇO		R\$	25.792,68	
NÚMERO DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL			24	
VALOR PARA 24 MESES		R\$	619.024,30	

Considerando um percentual de 5,5% de empregados demitidos sem trabalhar o aviso prévio. Base de cálculo: soma do módulo 1 + soma do submódulo 2.1 sem os encargos do submódulo 2.2

$$[(1 \text{ salário integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$$

Base de cálculo: total da remuneração

Base de cálculo: soma do módulo 1 + soma do submódulo 2.1 sem os encargos do submódulo 2.2

Soma dos percentuais e valores dos itens A a E.

IN 05/2017 SEGES - 1 salário x (1/11) = 0,09 = 9,09% \approx 9,075%.

Art. 83 e 473 CLT - 2,96 dias/ano - estatística NT 01/2013 CJF: (2,96 / 30 dias x (1/12 meses)) = 0,0082 = 0,82%.

5,96 dias/ano IBGE: (5,96/30 x 1/12) = 0,0166 = 1,66%.

Art. 7º, XIX, c/c art. 10, §1º, ADCT. IBGE - natalidade 1,5%/ano (Ac TCU 3.006/2001-P). Cálculo: ((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02%.

Est. Previdência Social 0,78% acidentes ao ano. Ônus de 15 dias. Cálculo: 15/30/12 x 0,78% = 0,03%.

Est. IBGE: taxa natalidade 1,44%. Est.: 10% grávidas/ano. Prazo licença: 04 meses. Cálculo: 0,0144 x 0,1 x 4/12 = 0,048%.

Especificar, se houver.

Soma dos percentuais e valores de A a G.

Subtotal 1 (H) do submódulo 4.1 x Subtotal do submódulo 2.1 (C).

Subtotal 1 (H) do submódulo 4.1 x Total do submódulo 2.2.

Soma dos percentuais e valores de H a J.

Conforme pesquisa de preços

Cláusula 32ª da CCT AC0000003/2023 - prevê o custo de R\$ 4,00 por grupo de 10 empregados, com reabastecimento mensal do kit de primeiros socorros. Considerou-se 01 kit para cada município. Fórmula de cálculo (4x6).

Soma dos percentuais e valores de A a B.

E relação aos tributos, foram considerados os percentuais aplicáveis a empresas com regime de Lucro Presumido, por ser o mais comum. Portanto, os índices podem variar, conforme a opção tributária e o domicílio fiscal da empresa. Conforme orientações contidas na Nota Técnica 01/2013 do Conselho da Justiça Federal, bem como nos cadernos de logística disponíveis no compasnet para o serviço de limpeza. Quanto aos percentuais de Lucro e de Custos Indiretos, foram adotados aqueles indicados o Manual de Preenchimento de Planilhas de Custo e Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça, aprovado pela Portaria STJ/GDG n. 410/2020.

Total do Módulo 01.
Total do Módulo 02.
Total do Módulo 03.
Total do Módulo 04.
Total do Módulo 05.
Soma dos Itens A a E
Total do Módulo 06.
Soma dos Itens (A a E) + F.
Informar a quantidade de empregados em cada prédio

II- E - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 03 MESES - CRUZEIRO DO SUL

E) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 03 MESES - CRUZEIRO DO SUL									
Licitante:					CNPJ:				
Licitação n°:	PE XXXX/20XX	Órgão:				UASG n.	70002		
Data do Pregão:	DD/MM/AAAA	Horário:	XX:XX h						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)									
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)								
B	Município/ UF					Cruzeiro do Sul - Acre			
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo					CCT AC000002/2023 - FEBRAC			
D	Nº de meses de execução contratual					3			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO									
1	Unidade de medida					Posto de Trabalho			
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)					6			
3	Tipo de Serviço					Assistente Administrativo			
ANEXO - A									
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra									
1	Cargo profissional					Auxiliar Administrativo			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					4110-05			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44h/sem					R\$ 1.624,00			
4	Categoria profissional					Auxiliar Administrativo			
5	Data base da categoria					01 de janeiro			
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
1	Composição da remuneração					Valor (R\$)			
A	Salário base					R\$ 1.624,00			
B	Outros (especificar)					R\$ -			
					Total Remuneração R\$ 1.624,00				
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS									
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias									
2.1	13º salário e adicional de férias					(%)	Valor (R\$)		
A	13º salário					8,33%	R\$ 135,33		
B	Adicional de Férias					2,78%	R\$ 45,11		
C	Subtotal						R\$ 180,44		
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias					39,80%	R\$ 71,82		
Total						R\$ 252,26			
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%)	Valor (R\$)		
A	INSS					20,00%	R\$ 324,80		
B	Salário Educação					2,50%	R\$ 40,60		
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)		RAT	3,0	FAT	2,0	6,00%	R\$ 97,44	
D	SESC ou SESI					1,50%	R\$ 24,36		
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R\$ 16,24		
F	SEBRAE					0,60%	R\$ 9,74		
G	INCRAs					0,20%	R\$ 3,25		
H	FGTS					8,00%	R\$ 129,92		
Total					39,80%	R\$ 646,35			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários									
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)			
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ 382,56		
		SIM/NÃO	R\$ 5,00	4	24	R\$ 97,44			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - ACT Cláusula Décima	SIM/NÃO	Valor	Mês	Desconto	R\$ 240,00			
		S	R\$ 242,00	1	R\$ 2,00				
C	Auxílio Funeral - ACT Cláusula Décima Segunda					R\$ 12,18			
D	Programa de Incentivo à Cultura do Trabalhador (PIC) - CCT Cláusula 21*					R\$ 0,42			
E	SESMT, PCMSO, CIPA e PGR - CCT Cláusula 30*					R\$ 5,33			
F	Seguro de Vida - CCT Cláusula 34*					R\$ 18,00			
G	Outros - especificar					R\$ -			
Total Benefícios mensais e diários					R\$ 658,49				
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS									
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					Valor (R\$)			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					R\$ 252,26			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					R\$ 646,35			
2.3	Benefícios Mensais e Diários					R\$ 658,49			
Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários					R\$ 1.557,10				
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO									
3	Provisão para Rescisão					(%)	Valor (R\$)		
A	Aviso Prévio Indenizado					0,00%	R\$ -		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado					0,00%	R\$ -		

--

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar a Data da Apresentação da Proposta	
Elaborar uma planilha para cada Município	
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ela vinculado	
Informar nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	

Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência.

Informar o cargo profissional.
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Normativo contido na CCT.
Informar a Categoria Profissional.
Informar a Data Base da Categoria.

Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste.
--

Observação: a retenção para a conta vinculada para 13º Salário é 8,33% e para Férias+Adicional de Férias é 12,10%, segundo o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES
Conforme IN 05/2017/ SEGES - 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%.
Conforme IN 05/2017/ SEGES - (1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≈ 3,025%. No entanto, essa fórmula somente se aplicaria aos casos de contratação por 12 meses os mais, tendo em vista que, nessas situações, haveria que ser consideradas as férias do substituto. No caso de contratação temporária, não haverá substituto nas férias, razão pela qual utilizou-se a fórmula (1/12 meses).
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.
Total dos percentuais submódulo 2.2 x (C - subtotal).
Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens A a D.
Considerada a opção pelo lucro real e presumido, RAT 3% e FAT 1% - os percentuais podem variar, de acordo com o RAT ajustado e com a opção tributária da empresa.
Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.
Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82
SAT (RAT x FAP) = 1%, 2% ou 3% x FAP. Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91.
Art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.
Decreto-Lei nº 2.318/86.
Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.
Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da CF/1988.
Soma dos percentuais e valores dos Itens A a H.

Art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418/85 - considerou-se o valor da passagem de ônibus em Rio Branco-AC - R\$ 3,50 em jan/2023. Somente será faturado pela contratada o valor do VT efetivamente repassado ao empregado. Atentar para as tarifas de transporte coletivo de cada município. De acordo com levantamento efetuado, a passagem de ônibus em Cruzeiro do Sul, no mês de março de 2023 custava R\$ 5,00 e, nos demais municípios do Estado não há transporte coletivo regular. Neste último caso poderá ser aplicada o parágrafo quarto da Cláusula 11ª da CCT 02/23 FEBRAC

Cláusula 10ª da CCT AC000003/2023 - Obs. 1) Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho sem intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT), então deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 ao invés daqui no módulo 2. Obs. 2) Não foi aplicado o desconto de 20% previsto no art. 2º do Decreto 5/91, que regulamenta a Lei n. 6.321/76, ao invés foi considerado o valor de R\$
Cláusula 12ª da CCT AC000003/2023 - prevê o pagamento de 3 vezes a remuneração do empregado, em caso de falecimento, considerando uma taxa de óbito de 3%. Fórmula de cálculo (Remuneração x 3 x 0,03)/12.
Cláusula 21ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$ 5,00 por empregado. Fórmula de cálculo (R\$ 5,00/12).
Cláusula 30ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$16,00 por empregado para cada programa. Fórmula de cálculo (R\$ 64,00/12).
Cláusula 34ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$ 18,00 por empregado.

Soma dos valores dos Itens A a G.

Total do submódulo 2.1.
Total do submódulo 2.2.
Total do submódulo 2.3.
Total dos itens 2.1 a 2.3.

De acordo com o art. 481, da CLT, somente incidem verbas rescisórias nos contratos que contiverem previsão de cláusula assecuratória do direito rescisório antes da assinatura do termo ajustado.

C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$	-
Total provisão para rescisão		0,00%	R\$	-
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de reposição do profissional ausente	(%)	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,000%	R\$	-
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 e 473 CLT	0,82%	R\$	13,35
C	Ausência por Doença	1,66%	R\$	26,89
D	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,34
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho -art. 131 CLT	0,03%	R\$	0,53
F	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,048%	R\$	0,78
G	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		R\$	-
H	Subtotal 1	2,579%	R\$	41,88
I	Incidência de adicional de Férias e 13º sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,29%	R\$	4,65
J	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o subtotal do Submódulo 4.1	1,03%	R\$	16,67
Total custo de reposição do profissional ausente		3,89%	R\$	63,21
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniforme		R\$	73,32
B	Estojo de primeiros socorros - CCT Cláusula 32ª		R\$	-
Total insumos diversos			R\$	73,32
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)	
A	Custos indiretos	5,00%	R\$	165,88
B	Lucro	10,00%	R\$	348,35
C	Tributos	8,65%		
C.1	Tributos Federais	PIS	0,65%	R\$ 27,27
C.2		COFINS	3%	R\$ 125,84
C.3	Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 209,74
Total custos indiretos, tributos e lucros		23,65%	R\$	877,08
ANEXO - B				
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.624,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.557,10	
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	-	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	63,21	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	73,32	
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	3.317,63	
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	877,08	
G	VALOR MENSAL POR EMPREGADO	R\$	4.194,71	
H	QUANTIDADE DE EMPREGADOS ALOCADOS		6	
I	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	R\$	25.168,24	
J	NÚMERO DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		3	
K	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$	75.504,73	

Considerando que essa cláusula não é obrigatória por lei, a licitante poderá contratar trabalhadores de forma temporária, sem a referida cláusula. Por essa razão, nessa planilha os percentuais de provisão para rescisão se encontram zerados.

Não há previsão de afastamento em razão de férias.
Art. 83 e 473 CLT - 2,96 dias/ano - estatística NT 01/2013 CJF. $(2,96 / 30 \text{ dias} \times (1/12 \text{ meses})) = 0,0082 = 0,82\%$.
$5,96 \text{ dias/ano IBGE. } (5,96/30 \times 1/12) = 0,0166 = 1,66\%$.
Art.7º, XIX, c/c art.10,§1º, ADCT. IBGE - natalidade 1,5%/ano (Ac TCU 3.006/2001-P). Cálculo: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.
Est. Previdência Social 0,78% acidentados ao ano. Ônus de 15 dias. Cálculo: $15/30/12 \times 0,78\% = 0,03\%$.
Est. IBGE: taxa natalidade 1,44%. Est.: 10% grávidas/ano. Prazo licença: 04 meses. Cálculo: $0,0144 \times 0,1 \times 4/12 = 0,048\%$.
Especificar, se houver.
Soma dos percentuais e valores de A a G.
Subtotal 1 (H) do submódulo 4.1 x Subtotal do submódulo 2.1 (C).
Subtotal 1 (H) do submódulo 4.1 x Total do submódulo 2.2.
Soma dos percentuais e valores de H a J.

Conforme pesquisa de preços
Não será cotado, pois se custo está absorvido pela planilha do item 3.
Soma dos percentuais e valores de A a B.

E relação aos tributos, foram considerados os percentuais aplicáveis a empresas com regime de Lucro Presumido, por ser o mais comum. Portanto, os índices podem variar, conforme a opção tributária e o domicílio fiscal da empresa. Conforme orientações contidas na Nota Técnica 01/2013 do Conselho da Justiça Federal, bem como nos cadernos de logística disponíveis no comprasnet para o serviço de limpeza. Quanto aos percentuais de Lucro e de Custos Indiretos, foram adotados aqueles indicados o Manual de Preenchimento de Planilhas de Custo e Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça, aprovado pela Portaria STJ/GDG n. 410/2020.

Total do Módulo 01.
Total do Módulo 02.
Total do Módulo 03.
Total do Módulo 04.
Total do Módulo 05.
Soma dos Itens A a E
Total do Módulo 06.
Soma dos Itens (A a E) + F.

II- F -PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 03 MESES - DEMAIS LOCALIDADES

F - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 03 MESES - BRASILEIA, FEIJÓ, SENA MADUREIRA, SENADOR GUIOMARD, TARAUCÁ E XAPURI										
Licitante:					CNPJ:					
Licitação nº:	PE XXXX/20XX	Órgão:				UASG n.	70002			
Data do Pregão:	DD/MM/AAAA	Horário:	XX:XX h							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)										
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)									
B	Município/ UF				Brasileia-AC, Feijó-AC, Sena Madureira-AC, Senador Guiomard-AC, Taraucá-AC e Xapuri-AC					
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo				CCT AC000002/2023 - FEBRAC					
D	Nº de meses de execução contratual				3					
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO										
1	Unidade de medida				Posto de Trabalho					
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)				15					
3	Tipo de Serviço				Assistente Administrativo					
ANEXO - A										
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL										
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra										
1	Cargo profissional				Auxiliar Administrativo					
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				4110-05					
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44h/sem				R\$ 1.624,00					
4	Categoria profissional				Auxiliar Administrativo					
5	Data base da categoria				01 de janeiro					
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO										
1	Composição da remuneração				Valor (R\$)					
A	Salário base				R\$ 1.624,00					
B	Outros (especificar)				R\$ -					
				Total Remuneração R\$ 1.624,00						
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS										
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias										
2.1	13º salário e adicional de férias				(%)	Valor (R\$)				
A	13º salário				8,33%	R\$ 135,33				
B	Adicional de Férias				2,78%	R\$ 45,11				
C	Subtotal				R\$ 180,44					
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias				39,80%	R\$ 71,82				
Total				R\$ 252,26						
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições										
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				(%)	Valor (R\$)				
A	INSS				20,00%	R\$ 324,80				
B	Salário Educação				2,50%	R\$ 40,60				
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)		RAT	3,0	FAT	2,0	6,00%			R\$ 97,44
D	SESC ou SESI				1,50%	R\$ 24,36				
E	SENAI ou SENAC				1,00%	R\$ 16,24				
F	SEBRAE				0,60%	R\$ 9,74				
G	INCRA				0,20%	R\$ 3,25				
H	FGTS				8,00%	R\$ 129,92				
Total				39,80%						R\$ 646,35
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários										
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)					
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ 154,00			
		SIM/NÃO	R\$ 0,00	0	0	R\$ -				
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - ACT Cláusula Décima		SIM/NÃO	Valor	Mês	Desconto	R\$ 240,00			
			S	R\$ 242,00	1	R\$ 2,00				
C	Auxílio Funeal - ACT Cláusula Décima Segunda				R\$ 12,18					
D	Programa de Incentivo à Cultura do Trabalhador (PIC) - CCT Cláusula 21ª				R\$ 0,42					
E	SESMT, PCMSO, CIPA e PGR - CCT Cláusula 30ª				R\$ 5,33					
F	Seguro de Vida - CCT Cláusula 34ª				R\$ 18,00					
G	Outros - especificar				R\$ -					
Total Benefícios mensais e diários				R\$ 429,93						
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS										
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				R\$ 252,26					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				R\$ 646,35					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				R\$ 429,93					
Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários				R\$ 1.328,54						
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO										
3	Provisão para Rescisão				(%)	Valor (R\$)				

--

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO
Informar a Data da Apresentação da Proposta
Elaborar uma planilha para cada Município
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ela vinculado
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência

Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência.

Informar o cargo profissional.
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Normativo contido na CCT.
Informar a Categoria Profissional.
Informar a Data Base da Categoria.

Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste.
--

Observação: a retenção para a conta vinculada para 13º Salário é 8,33% e para Férias+Adicional de Férias é 12,10%, segundo o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES.

Conforme IN 05/2017/ SEGES - 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%.
Conforme IN 05/2017/ SEGES - (1 salário/3) x (1/11 meses) = 0,0303 = 3,03% ≈ 3,025%. No entanto, essa fórmula somente se aplicaria aos casos de contratação por 12 meses ou mais, tendo em vista que, nessas situações, haveria que ser consideradas as férias do substituto. No caso de contratação temporária, não haverá substituto nas férias, razão pela qual utilizou-se a fórmula (1/12 meses).

Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.

Total dos percentuais submódulo 2.2 x (C - subtotal).

Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens A a D.

Considerada a opção pelo lucro real e presumido, RAT 3% e FAT 1% - os percentuais podem variar, de acordo com o RAT ajustado e com a opção tributária da empresa.

Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.

Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82

SAT (RAT x FAP) = 1%, 2% ou 3% x FAP. Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91.

Art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.

Decreto-Lei nº 2.318/86

Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.

Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.

Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da CF/1988.

Soma dos percentuais e valores dos itens A a H.

Considerando que neste município não há transporte coletivo regular, foi cotado o valor previsto no parágrafo 4º da cláusula 11ª da CCT 02/23 FEBRAC

Cláusula 10ª da CCT AC000003/2023 - Obs. 1) Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho sem intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), então deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 ao invés de aqui no módulo 2. Obs. 2) Não foi aplicado o desconto de 20% previsto no art. 2º do Decreto 5/91, que regulamenta a Lei n. 6.321/76, ao invés foi considerado o valor de R\$ 2,00 previsto no parágrafo quarto por ser mais vantajoso ao trabalhador

Cláusula 12ª da CCT AC000003/2023 - prevê o pagamento de 3 vezes a remuneração do empregado, em caso de falecimento, considerando uma taxa de óbito de 3%. Fórmula de cálculo (Remuneração x 3 x 0,03)/12.

Cláusula 21ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$ 5,00 por empregado. Fórmula de cálculo (R\$ 5,00/12).

Cláusula 30ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$16,00 por empregado para cada programa. Fórmula de cálculo (R\$ 64,00/12).

Cláusula 34ª da CCT AC000003/2023 - prevê o custo de R\$ 18,00 por empregado.

Soma dos valores dos itens A a G.

Total do submódulo 2.1.
Total do submódulo 2.2.
Total do submódulo 2.3.
Total dos itens 2.1 a 2.3.

A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$	-
Total provisão para rescisão			0,00%	R\$ -
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de reposição do profissional ausente	(%)	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,000%	R\$	-
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 e 473 CLT	0,82%	R\$	13,35
C	Ausência por Doença	1,66%	R\$	26,89
D	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,34
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho -art. 131 CLT	0,03%	R\$	0,53
F	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,048%	R\$	0,78
G	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		R\$	-
H	Subtotal 1	2,579%	R\$	41,88
I	Incidência de adicional de Férias e 13º sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,29%	R\$	4,65
J	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o subtotal do Submódulo 4.1	1,03%	R\$	16,67
Total custo de reposição do profissional ausente			3,89%	R\$ 63,21
MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniforme		R\$	73,32
B	Estojo de primeiros socorros - CCT Cláusua 32ª		R\$	-
Total insumos diversos			R\$	73,32
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)	
A	Custos indiretos	5,00%	R\$	154,45
B	Lucro	10,00%	R\$	324,35
C	Tributos	8,65%		
	C.1 Tributos Federais	PIS	0,65%	R\$ 25,39
	C.2 Tributos Federais	COFINS	3%	R\$ 117,17
	C.3 Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 195,29
Total custos indiretos, tributos e lucros			23,65%	R\$ 816,65
ANEXO - B				
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.624,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.328,54
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	63,21
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	73,32
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$	3.089,07
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	816,65
G	VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$	3.905,72
H	QUANTIDADE DE EMPREGADOS ALOCADOS			15
I	VALOR MENSAL DO SERVIÇO		R\$	58.585,85
J	NÚMERO DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL			3
K	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$	175.757,55

De acordo com o art. 481, da CLT, somente incidem verbas rescisórias nos contratos que contiverem previsão de cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo astatado. Considerando que essa cláusula não é obrigatória por lei, a licitante poderá contratar trabalhadores de forma temporária, sem a referida cláusula. Por essa razão, nessa planilha os percentuais de provisão para rescisão se encontram zerados.

Não há previsão de afastamento em razão de férias.	
Art. 83 e 473 CLT - 2,96 dias/ano - estatística NT 01/2013 CJF. (2,96 / 30 dias x (1/12 meses) = 0,0082 = 0,82%.	
5,96 dias/ano IBGE. (5,96/30 x 1/12) = 0,0166 = 1,66%.	
Art. 7º, XIX, c/c art. 10, §1º, ADCT. IBGE - natalidade 1,5%/ano (Ac TCU 3.006/2001-P). Cálculo: ((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02%.	
Est. Previdência Social 0,78% acidentes ao ano. Ônus de 15 dias. Cálculo: 15/30/12 x 0,78% = 0,03%.	
Est. IBGE: taxa natalidade 1,44%. Est.: 10% grávidas/ano. Prazo licença: 04 meses. Cálculo: 0,0144 x 0,1 x 4/12 = 0,048%.	
Especificar, se houver.	
Soma dos percentuais e valores de A a G.	
Subtotal 1 (H) do submódulo 4.1 x Subtotal do submódulo 2.1 (C).	
Subtotal 1 (H) do submódulo 4.1 x Total do submódulo 2.2.	
Soma dos percentuais e valores de H a J.	

Conforme pesquisa de preços	
Não será cotado, pois se custo está absorvido pela planilha do item 3.	
Soma dos percentuais e valores de A a B.	

E relação aos tributos, foram considerados os percentuais aplicáveis a empresas com regime de Lucro Presumido, por ser o mais comum. Portanto, os índices podem variar, conforme a opção tributária e o domicílio fiscal da empresa. Conforme orientações contidas na Nota Técnica 01/2013 do Conselho da Justiça Federal, bem como nos cadernos de logística disponíveis no comprasnet para o serviço de limpeza. Quanto aos percentuais de Lucro e de Custos Indiretos, foram adotados aqueles indicados o Manual de Preenchimento de Planilhas de Custo e Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça, aprovado pela Portaria STJ/GDG n. 410/2020.

Total do Módulo 01.
Total do Módulo 02.
Total do Módulo 03.
Total do Módulo 04.
Total do Módulo 05.
Soma dos Itens A a E
Total do Módulo 06.
Soma dos Itens (A a E) + F.

II- G - PLANILHA DE INSUMOS

G - INSUMOS					
Item	Quant por empregado	Nº de empregados	Preço unit.	Total empregado/ano	
Auxiliares administrativos					
1	Camiseta polo personalizada com logotipo da empresa e do tribunal	4	1	R\$ 54,99	R\$ 219,96
2	Estojo de primeiros socorros - CCT Cláusua 32ª	Conforme CCT			Conforme CCT

O MODELO DE PLANILHA ESTÁ NA PASTA COMPACTADA, EM FORMATO EXCEL, CADASTRADA NO SIASG, BEM COMO NO ENDERENÇO <<https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/copy_of_licitacoes-2022-1>> NO CAMPO PESQUISA DE PREÇOS REFERENTE AO EDITAL ____/2023.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR

O(a) senhor(a) [NOME DA PESSOA], pessoa física com residência em [ENDEREÇO DA PESSOA], inscrita no CPF com o n.º [N.º DO CPF], [E-MAIL], empregado(a) pela empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [SITE/E-MAIL DA EMPRESA], doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE-AC, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRE-AC reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços objeto [MENCIONAR ATIVIDADE ou NÚMERO DO CONTRATO].
- A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou

distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-AC das informações restritas reveladas.

4. O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista [no contrato de prestação de serviços ao TRE-AC/plano de trabalho], as informações restritas reveladas.

5. O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O signatário obriga-se a informar imediatamente ao TRE-AC qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TRE-AC, sujeitará o signatário e seu empregador à responsabilização, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRE-AC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TRE-AC.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

_____, ____ de _____ de 20__.

[SIGNATÁRIO]

Nome _____

Testemunhas:1) _____ 2) _____

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTATO

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA _____

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, CNPJ/MF n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, Rio Branco/Acre, e-mail: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 144/2021, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, com sede no(a) _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, _____ - UF, fone: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por _____, portador(a) do RG n.º _____ - SSP/____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º ____/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços comuns e continuados de ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA**, com regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, a fim de atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, mediante alocação de postos de serviço, consoante as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão eletrônico n.º ____/2023, que integra este edital independentemente de transcrição, conforme discriminado abaixo:

- Vide quadro do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Edital) será transcrito quando a elaboração do instrumento contratual definitivo.

2. O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência inicial deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados de ____/____/202__, com término em ____/____/202__.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1. Prestação regular dos serviços;
2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
4. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
5. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. A comprovação de que trata o **item 2.3** deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

1. Considerando tratar-se de ajuste com previsão de que o reajuste dos itens envolvendo a folha de salários será efetuado com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, e de que o reajuste dos preços dos insumos terá por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, poderá ser dispensada a realização de pesquisa de mercado para aferição da vantajosidade econômica da extensão da vigência.

4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados, após o período de 01 (um) ano de execução contratual, deverão ser excluídos, conforme o tem 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/ME n. 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 202_ ;
 1. AÇÃO: _____;
 2. PLANO INTERNO: _____;
 3. NATUREZA DE DESPESA: _____;
 4. NOTA DE EMPENHO: ___/2023 (evento)
2. Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
 1. O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Vide **Capítulo 10** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Vide **Capítulo 16** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Vide **Capítulo 15** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Vide **Capítulo 17** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Vide **Capítulo 18** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ABERTURA DA CONTA VINCULADA

Vide **Capítulo 21** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Vide **Capítulo 24** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

Vide **Capítulo 23** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Vide **Capítulo 22** do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - transcrito quando da elaboração do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam eletronicamente o presente Contrato, depois de o mesmo ter sido lido e achado conforme.

Diretora Geral do TRE/AC

Representante da Contratada

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO/CNJ Nº 07/2005, DA LEI N. 14.436/2022 E DE COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização; e,
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei 14.436/2022 - LDO 2023**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
3. Na qualidade de proponente do certame, atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a IN n. 01/2010-SLTI/MPOG, Decreto n. 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto. DECLARA também, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa está ciente de sua responsabilidade ambiental e que cumpre a legislação específica para a atividade que desenvolve e, adota práticas ecologicamente corretas, tomando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e data _____

Assinatura

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(em papel timbrado da empresa)

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Pregão Eletrônico __/2023

A empresa _____ vem, conforme relação anexa e em atendimento do que determina o edital do Pregão eletrônico nº __/2021 detalhar o rol de obrigações assumidas com empresas públicas ou privadas/órgãos da Administração pública e declara estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para a finalidade para a qual se apresenta.

Contratante	Nº do contrato	Objeto	Local da Obra/Serviço	Data de Início	Prazo de Execução	Valor da obra/serviço	% executado	% a executar	Situação atual

Local, data, assinatura e identificação do responsável pela empresa.

Em 05 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 06/09/2023, às 09:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0609717** e o código CRC **D903D3ED**.

